

Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

RESOLUÇÃO Nº 01/2018/CC, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU, no uso de suas atribuições e considerando o que deliberou o Conselho Curador em sessão realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Política Anticorrupção, o Programa de Integridade e o Código de Conduta da FAPEU anexos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Ildemar Cassana Decker
Presidente do Conselho Curador



Política Anticorrupção

Fundação de
Amparo à Pesquisa e
Extensão Universitária

2019



DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor-Presidente

Oswaldo Momm

Diretor de Projetos

Felício Wessling Margotti

Diretor Financeiro

Abelardo Alves de Queiroz

CONSELHO FISCAL

Presidente

Fernando Cherem Fonseca

Titulares

Celso Leonardo Weydmann

Sinesio Stefano Dubiela Ostroski

Suplente

Julio Felipe Szeremeta

Ricardo de Souza Vieira

SUPERINTENDÊNCIA

Superintendente

Gilberto Vieira Ângelo

Superintendente Adjunta

Elizabeth Simão Flausino

CONSELHO CURADOR

Presidente

Ildemar Cassana Decker

Titulares

Bernadete Limongi

Júlio César Passos

Lúcia Nazareth Amante

Mario Steindel

Paulo Roberto de Jesus

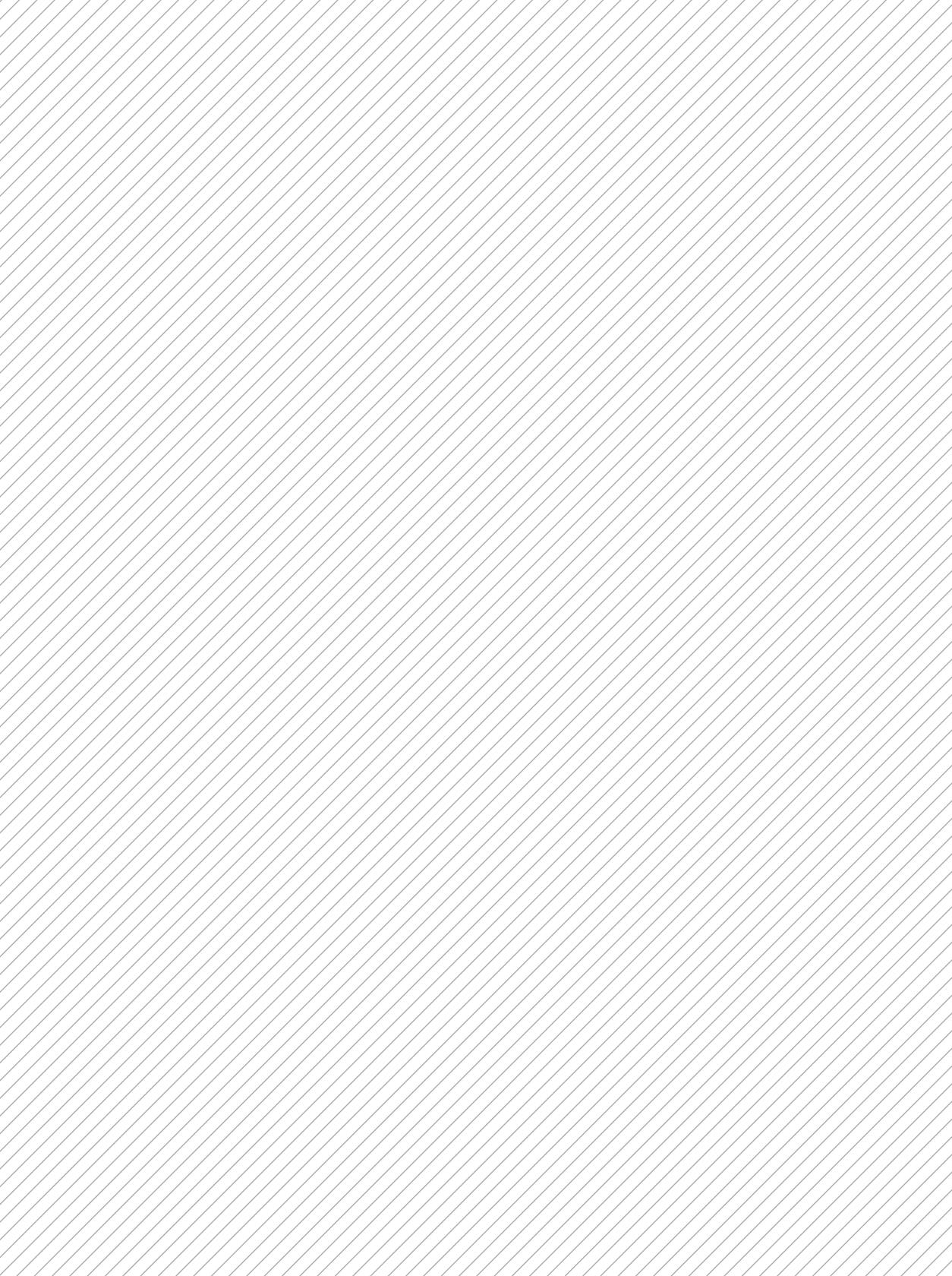
Sidneya Gaspar de Oliveira

Suplentes

Augusto Humberto Bruciapaglia

Evoy Zaniboni Filho

Flávio Lopes Perfeito



**Política Anticorrupção
da Fundação de Amparo
à Pesquisa e Extensão
Universitária - FAPEU**

Aprovada pela Resolução nº 01/CC/2018 do
Conselho Curador, de 28 de novembro de 2018.

Sumário

1.	Introdução	11
2.	Corrupção: definições, tipos e formas	13
3.	Anticorrupção	15
4.	As medidas anticorrupção da FAPEU	17
4.1	Programa de Integridade	17
4.2	Código de Conduta	17
4.3	Capacitação e conscientização	18
5.	Para quem e como?	19
6.	Atos de corrupção ou lesivos à administração pública	21
6.1	Quem são os agentes públicos?	22
6.2	O que é vantagem indevida?	22

7. Relacionamento com a administração pública e seus agentes 23

8. Condutas esperadas 25

- 8.1 Brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento 25
- 8.2 Doações e contribuições 26
- 8.3 Contribuições políticas e partidárias 26
- 8.4 Contratações de terceiros 27
- 8.5 Contratação de empregados 27
- 8.6 Exigência de cláusulas anticorrupção em contratos 28

9. Participação em licitações 31

10. Registros contábeis 33

11. Lavagem de dinheiro 35

12. Violações da política anticorrupção e sanções 37

13. Canal de comunicações e denúncias 39

14. Considerações finais 41

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, nos termos da escritura pública lavrada em 28 de setembro de 1977, é regida pelo Código Civil Brasileiro e por Estatuto que dispõe expressamente sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeita, em especial:

- I. à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;
- II. à legislação trabalhista;
- III. ao registro e credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia;
- IV. às normas pertinentes das instituições de ensino superior e científicas e tecnológicas apoiadas.

Tem por finalidade principal apoiar, captar, gerir, participar e executar programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento institucional, cultural, científico e tecnológico de interesse da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e de outras instituições de ensino superior, e de pesquisa científica e tecnológica.

Sua missão é contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e social por meio de apoio a projetos de pesquisa e extensão.

A Política Anticorrupção da FAPEU fixa as diretrizes institucionais a serem cumpridas pelos dirigentes, gestores, empregados, prestadores de serviços, clientes, parceiros, fornecedores e por todos aqueles que de alguma forma interajam com a Fundação, com o objetivo de definir as relações com a administração pública e seus agentes e estabelecer medidas e procedimentos anticorrupção.

02

Corrupção: definições, tipos e formas

Em sentido amplo, corrupção pode ser entendida como qualquer ato ímprobo que guarde em si um desvio dos objetivos institucionais por parte de um particular em relação a um agente público ou ente estatal.

Corrupção pode ser definida, também, como a utilização de posição, poder, influência ou autoridade para prometer, obter ou conceder vantagem. Esta vantagem pode ser caracterizada pelo recebimento de dinheiro, bens e diversas outras formas de favores.

A corrupção, definida como crime em muitos países, como é o caso do Brasil, ocorre quando um agente público exige, solicita ou recebe dinheiro ou favores para fazer ou deixar de fazer qualquer ação em benefício de terceiros e em detrimento da administração pública.

A corrupção pode ser ativa ou passiva:

- I. Corrupção ativa é o ato de oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, para induzi-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;
- II. Corrupção passiva acontece quando um agente público solicita ou recebe, para si ou para terceira pessoa a ele relacionada, direta ou indiretamente, ainda que fora da função,

ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceita promessa de tal vantagem, para praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

No Brasil, a corrupção é definida como crime pelo Código Penal, segundo os artigos 317 e 333, sujeitando a penas os particulares que oferecem e os agentes públicos que solicitam, exigem ou aceitam vantagem indevida. Além disso, a Lei nº. 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) elenca uma série de atos ilícitos que ferem os princípios da moralidade administrativa e que causam enriquecimento ilícito do agente público e que podem sujeitar os condenados a sanções civis e administrativas.

03

Anticorrupção

A Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), estabeleceu rigorosa imposição de responsabilidade às pessoas jurídicas que estejam envolvidas com atos de corrupção, chamados na lei de atos lesivos contra a administração pública.

A Lei Anticorrupção exige uma postura proativa das empresas para prevenir atos de corrupção. Enquanto o Código Penal e a Lei de Improbidade Administrativa possuem caráter reativo, ou seja, estabelecem punição para atos consumados, a Lei Anticorrupção tem um caráter preventivo, exigindo que as organizações possuam sistemas e políticas internas que previnam a ocorrência desses atos.

Assim, o termo anticorrupção pode ser definido como o conjunto de medidas preventivas de atos de corrupção - atos lesivos contra a administração pública - que podem ocorrer durante as atividades de uma organização.

A FAPEU sempre pautou as suas atividades pela seriedade e honestidade e reconhece a corrupção como um dos maiores obstáculos à democracia, pois canaliza para particulares, de forma ilícita e injusta, os recursos públicos necessários para o desenvolvimento social da nação.

4.1 Programa de Integridade

O Programa de Integridade da FAPEU é constituído por um conjunto de políticas, normas e procedimentos voltados para a prevenção, monitoramento, detecção e resposta em relação aos atos lesivos previstos na Lei 12.846/2013. Prevê a fiscalização e o monitoramento do cumprimento da legislação anticorrupção e de suas normas internas, canais de denúncias e procedimentos de apuração e de relacionamento com terceiros.

4.2 Código de Conduta

O Código de Conduta da FAPEU contém previsões expressas de comportamentos a serem evitados e adotados, com o objetivo de prevenir atos lesivos contra a administração pública e assegurar uma conduta íntegra. O Código reúne os valores e princípios éticos, diretrizes e normas que determinam a conduta de todos os integrantes da Fundação.

4.3 Capacitação e conscientização

Além da base normativa, é necessário que a prevenção a atos de corrupção esteja incutida na mentalidade de cada integrante da FAPEU e de seus prestadores de serviços e parceiros, para que possa ser construída uma nova cultura na qual mesmo os menores atos de favorecimento pessoal não sejam tolerados.

Para tal faz-se necessário um programa de capacitação e conscientização capaz de assegurar que todos os envolvidos estejam cientes:

- a) das políticas, normas, diretrizes e procedimentos que protejam os ativos de informação;
- b) de suas obrigações individuais e responsabilidades ao aplicá-las;
- c) das exigências legais; e
- d) das responsabilidades para execução dos controles de suas áreas.

O programa de capacitação e conscientização deve ser permanente e envolver ações que incluam:

- a) realização de treinamentos, palestras ou seminários na Fundação;
- b) produção e distribuição de material didático incluindo cartazes e material de divulgação;
- c) capacitação de dirigentes e empregados por meio da participação em cursos, palestras e seminários externos.

05

Para quem
e como?

A política de anticorrupção da FAPEU deve ser assumida por todos os seus integrantes, sem exceção. Esta política também deve ser seguida por qualquer terceiro relacionado às atividades da Fundação. Portanto, aplica-se aos membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Superintendência, Gerências e Chefias, Empregados, Estagiários, Prestadores de Serviços, Fornecedores, Coordenadores de Projetos, Parceiros e a qualquer pessoa que atue em nome da Fundação. Assim, é necessário que seja dado conhecimento do Código de Conduta da FAPEU a todos aos quais se aplica, para que pautem as suas ações pelos princípios e regras ali definidos.

Para que tais objetivos sejam alcançados, deverão ser realizadas palestras, reuniões e treinamentos sobre o tema com o objetivo de capacitar os integrantes da FAPEU para a identificação e prevenção de atos que possam ser considerados ilícitos, bem como para incentivar a denúncia de tais atos, que possam ocorrer nas relações, nos procedimentos e nas atividades da Fundação.

A lei define os atos lesivos à administração pública como:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. perturbar, impedir, frustrar ou fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- V. dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

6.1 Quem são os agentes públicos?

Legalmente, é considerado agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. Esse conceito engloba qualquer servidor público concursado, eleito ou em cargo de comissão, mas também funcionários de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações públicas, cartórios e empresas com contratos de parcerias público-privadas.

6.2 O que é vantagem indevida?

Por vantagem indevida entende-se qualquer enriquecimento ilícito, quer dizer, dinheiro ou qualquer outra utilidade recebida por agente público. É qualquer vantagem recebida por agente público em virtude do exercício de suas atividades. Ao agente público não se permite colher vantagens em virtude do exercício de suas atividades. É serviço do interesse público, por definição. A lei concede-lhe remuneração ou subsídio, conforme o caso, para fazer atuar, concretamente, a lei.

As relações da FAPEU com a administração pública e seus agentes devem ser baseadas na transparência, na honestidade e na ética, conduzidas de forma íntegra e sustentável e sempre respeitando as leis vigentes, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e o Decreto nº 8.420/2015 que a regulamenta.

É proibida qualquer tentativa de obtenção de privilégio, seja pela oferta ou promessa de favores, presentes, pagamento de viagens, dinheiro ou qualquer outra forma de benefício, tais como:

- a) **Favores** - Não é permitido fazer, oferecer ou aceitar favores com intenção de obter ou manter, de modo ilegal e antiético, contratos, licenças e/ou aprovações governamentais.
- b) **Pagamento para obter vantagem** - É proibido que integrantes da FAPEU ou terceiros realizem pagamentos ou ofereçam bens, com a intenção de obter, garantir ou direcionar vantagens indevidas para a Fundação.
- c) **Pagamento para facilitações** - Pagamentos para facilitações são aqueles realizados para acelerar o processo, o prazo ou a prestação de serviço público legítimo. Os integrantes e terceiros a serviço da Fundação são proibidos de realizar tais pagamentos.

Na interação de integrantes com agentes públicos e políticos devem ser adotados procedimentos que assegurem a transparência, como, por exemplo: registros de agendamento e temas discutidos, relação de participantes, cópias de documentos.

A FAPEU não tem por prática a contratação de ex-agentes públicos, mas se o fizer deverá respeitar o período de quarentena nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 12.813/2013, que “dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego”.

Na realização de negócios e operações com a administração pública, não poderão participar diretores e empregados da Fundação que tenham cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com poder decisório no âmbito desses negócios e operações.

08

Condutas esperadas

As diretrizes de conduta para combate à corrupção nas relações e negócios praticados pela Fundação, bem como nas atividades desenvolvidas por seus integrantes, previstas no Código de Conduta da FAPEU, são apresentadas a seguir.

8.1 Brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento

Oferecer brindes e presentes ou custear viagens e entretenimento a funcionários ou agentes públicos pode configurar ato de corrupção, uma vez que tal ação pode ter o intuito de influenciar a decisão do servidor ou agente público.

É vedada a oferta de presentes, brindes, passagens, hospitalidade, convites e ingressos para eventos artísticos, esportivos e de lazer sem comprovada razão institucional.

Somente é permitida a oferta de brindes a agentes públicos para uso corporativo e de caráter promocional, como blocos de anotação, canetas, calendários.

É proibido o pagamento de despesas de agentes públicos encarregados de realizar atividades de diligência e fiscalização na FAPEU, em especial para obtenção de vantagens impróprias ou decisões favoráveis à Fundação ou a seus integrantes.

O pagamento de refeições, viagens e hospitalidade a agentes públicos somente será permitido em face de real necessidade para andamento de atividades da FAPEU e mediante a autorização formal da Diretoria Executiva. O custeio de viagem e hospitalidade não é extensivo a familiares e parentes de profissionais e agentes públicos, sendo que a extensão a assessores deverá ser avaliada a cada situação.

Toda oferta que venha a ser realizada, além de estar de acordo com a lei e com as normas internas da FAPEU, deverá ser devidamente contabilizada e documentada.

A fim de assegurar que a prática dos negócios esteja livre de corrupção, os integrantes e terceiros a serviço da Fundação deverão seguir, além das diretrizes apresentadas nesta Política, as disposições presentes no Código de Conduta da FAPEU.

8.2 Doações e contribuições

As doações e contribuições realizadas devem ser de caráter social, cultural e educacional, destinadas a instituições de comprovada idoneidade. Devem, também, obedecer às normas internas da Fundação, e ser devidamente registradas e documentadas.

Nenhuma doação poderá ser autorizada sem a verificação prévia quanto a relacionamento da instituição beneficiária com agentes públicos e, também, quanto ao possível histórico de envolvimento em atos de corrupção ou fraude.

8.3 Contribuições políticas e partidárias

Não é permitida a realização de doações político-partidárias em nome da FAPEU. Havendo solicitação por parte de funcionário público, candidato a cargo público ou pessoas relacionadas, a solicitação deve ser negada e comunicada ao Comitê de Ética da FAPEU.

8.4 Contratações de terceiros

A contratação de terceiros para atuarem junto à FAPEU somente ocorrerá mediante real necessidade e de acordo com práticas internas que assegurem os interesses da Fundação, clientes e parceiros. Além disso, a contratação de terceiros ocorrerá após análise de critérios técnicos, legais e éticos, como, por exemplo, a capacidade produtiva/de entrega, o cumprimento da legislação aplicável e a atuação empresarial ética e transparente.

Os terceiros, ao atuarem em nome da FAPEU, devem se ater ao escopo contratado, não devendo, em hipótese alguma, oferecer ou prometer, em nome da FAPEU, aos funcionários ou agentes públicos, seus assessores e familiares, presentes, brindes, viagens, custeio de hospitalidade, convites para entretenimento, dinheiro, favores ou vantagens de qualquer espécie.

Os potenciais parceiros externos devem passar por um processo de Diligência Prévia (*Due Diligence*), envolvendo práticas de investigação do seu histórico e reputação. O processo de diligência prévia envolve a coleta de informações relevantes com terceiros – clientes, fornecedores, prestadores de serviços etc –, que podem ser levantadas verificando referências e/ou analisando informações solicitadas e disponíveis publicamente. Mais especificamente, o procedimento permitirá compreender a capacidade do potencial parceiro de cumprir as determinações da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), minimizando o risco de responsabilização da FAPEU pela conduta de seus parceiros de negócios. Este processo deverá ser realizado – e documentado – antes da celebração de uma contratação de terceiro ou do início de uma parceria.

8.5 Contratação de empregados

A contratação de pessoas para atuarem na FAPEU somente deverá ocorrer em razão de real necessidade de contratação, bem como

somente serão admitidos profissionais que possuírem as habilidades técnicas adequadas para o desempenho das atividades profissionais.

Candidatos indicados por agentes públicos às vagas de emprego abertas na FAPEU passarão por todo o processo seletivo sem nenhuma forma de vantagem ou benefício.

A contratação de profissionais jamais será realizada como forma de favor a fim de influenciar a decisão de agente público, ou agradar a terceiros.

Todos os processos de recrutamento e seleção deverão incluir avaliação de antecedentes, assim como testes voltados para o mapeamento dos valores éticos do profissional candidato. Um criterioso processo de recrutamento e seleção de colaboradores, por si só, representa uma medida de mitigação de riscos de infração ao disposto na Lei Anticorrupção, sobretudo nos cargos gerenciais e executivos.

8.6 Exigência de cláusulas anticorrupção em contratos

A exigência de cláusulas anticorrupção em contratos é de grande utilidade na mitigação de riscos relacionados com atos ilícitos provocados por fornecedores e prestadores de serviços. Este procedimento consiste em inserir, nos contratos firmados pela FAPEU, cláusulas em que as partes se comprometem com o cumprimento da legislação anticorrupção conforme disposto a seguir:

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus administradores, empregados e prepostos, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. *não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;*
- II. *não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública/seleção pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;*
- III. *não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.*

A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

Ao participar de licitações públicas, a FAPEU se compromete a cumprir a legislação vigente, por meio de conduta ética e transparente, e cumprimento das normas da licitação em questão.

A FAPEU mantém um setor especializado em licitações no Departamento de Compras, com funcionários treinados e capacitados, e conta com a assessoria da Procuradoria Jurídica.

Todas as operações realizadas pela FAPEU são registradas e comprovadas na forma da lei e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. A FAPEU proíbe que seus integrantes alterem qualquer registro contábil, que sejam realizados lançamentos irreais ou fraudulentos ou que os comprovantes de operações sejam adulterados. Como documentos originais, entendem-se os recibos, notas fiscais, faturas e relatórios de despesas.

Toda a documentação deverá ser mantida, para fins de auditoria, de acordo com o prazo e demais requisitos estipulados em lei e pelas instituições contratantes.

Lavagem de dinheiro é o processo pelo qual pessoas físicas e jurídicas contribuem para ocultar a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização destes recursos em operações comerciais ou financeiras legais, na tentativa de fazer parecer que a origem é lícita. A FAPEU não tolerará processos de lavagem de dinheiro.

Lavagem de dinheiro é crime na legislação brasileira e uma prática proibida nos negócios realizados pela FAPEU. Portanto, os integrantes que possuam evidências ou suspeitem de tais práticas devem denunciá-las imediatamente.

A Política Anticorrupção tem por objetivo assegurar a solidez, a sustentabilidade e a continuidade das atividades da FAPEU, evitando prejuízos financeiros e à imagem da Fundação. Portanto, violações às diretrizes e normas aqui presentes, bem como à Lei 12.846/13 e outros dispositivos legais que tratem de assuntos relacionados à corrupção, serão devidamente apuradas e, se comprovada a transgressão, as medidas disciplinares e legais cabíveis serão aplicadas.

Tratando-se de violações praticadas por integrantes da Fundação, as penalizações incluem advertências, suspensões, demissão e demais sanções previstas na lei.

Violações praticadas por terceiros são passíveis de multas, rescisão contratual e acionamento judicial, dependendo da gravidade da infração.

A FAPEU será rigorosa na apuração de violações às diretrizes e normas aqui presentes, e à legislação, haja vista que as penalizações previstas na Lei 12.846/13 vão desde multas elevadas e prisão até o encerramento das atividades da instituição.

As violações à legislação anticorrupção podem resultar em severas penalidades civis e criminais para a FAPEU, para seus empregados e colaboradores terceirizados, fornecedores, conselheiros e diretores envolvidos.

As multas impostas às pessoas físicas por violação das leis anticorrupção não poderão ser pagas pela Fundação, além de as pessoas envolvidas estarem sujeitas à prisão. As penalidades para as pessoas jurídicas são muito substanciais e seus dirigentes também podem ser presos. Além disso, a FAPEU pode ser condenada a devolver os ganhos obtidos com o ato ilícito de corrupção, mesmo sem ter tido conhecimento deste.

A FAPEU se dedicará a sempre estar em conformidade com os requisitos da legislação anticorrupção por meio de práticas para a proteção dos seus interesses, tais como processos de auditoria interna e externa, programas de treinamento, inclusão de disposições contratuais de observância às leis anticorrupção em contratos com terceiros, bem como o controle interno e o monitoramento cuidadoso das atividades da Fundação.

Portanto, é fundamental que todos os integrantes da FAPEU entendam as suas responsabilidades, comprometendo-se com a execução das suas atividades profissionais de forma transparente e íntegra, e comuniquem qualquer violação ou suspeita de violação dos requisitos das leis anticorrupção.

13

Canal de comunicações e denúncias

Os empregados que constatarem qualquer prática ou ato que seja contrário aos estabelecidos no Código de Conduta deverão comunicar ao superior hierárquico ao qual estão subordinados, ou poderão utilizar o Canal de Comunicações e Denúncias, caso não queiram se identificar.

Os conselheiros deverão comunicar à presidência do Conselho a que pertencem ou poderão utilizar o Canal de Comunicações e Denúncias, caso não queiram se identificar.

O Canal de Comunicações e Denúncias está disponível em três formas distintas:

- Via website FAPEU - COMUNICAÇÕES E DENÚNCIAS
- Via correio eletrônico - confidencial@fapeu.org.br
- Via correio, por meio da caixa postal nº 5153, CEP 88040-970, Florianópolis – SC - Brasil

Pessoas externas à FAPEU poderão apresentar denúncia ou queixa de violação desta Política ou da Legislação Anticorrupção pelo Canal de Comunicações e Denúncias.

A FAPEU não permitirá ou tolerará qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa de boa-fé que apresente denúncia ou queixa de violação desta Política ou da Legislação Anticorrupção. Se porventura qualquer administrador, conselheiro ou colaborador se envolver em atos de retaliação, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código de Conduta.

14

Considerações finais

O combate à corrupção tem se fortalecido em todo o mundo, como resultado de inúmeras iniciativas, tratados e convenções internacionais e legislação específica. O Brasil não está fora dessa tendência mundial e, em 1º de agosto de 2013, publicou a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Com a promulgação da Lei 12.846/13, que entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, todas as sociedades empresariais brasileiras, independentemente do tamanho, e seus dirigentes, passaram a ser expostas a graves penalidades, na esfera civil e administrativa, por prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não. Isso inclui atos de corrupção e fraudes em processos licitatórios e/ou quaisquer contratos com a administração pública.

A citada lei responsabiliza as sociedades empresárias por atos de corrupção, entre outras infrações contra a administração pública, estabelecendo pesadas multas e sanções administrativas. Além disso, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade e outras normas e regulamentos nacionais (“Leis Anticorrupção”) proíbem

atos de corrupção, com penas administrativas, multas e prisão dos responsáveis.

Além de moralmente condenáveis e desonestos, os atos de corrupção são proibidos pelas leis anticorrupção. Em função das leis anticorrupção, as empresas atuantes no Brasil precisam adotar e efetivamente aplicar políticas e procedimentos anticorrupção, para prevenir e detectar atos de corrupção em seus negócios. A FAPEU sempre prezou a integridade e honestidade de seus colaboradores e a ética nos negócios e está profundamente comprometida com a prevenção e combate à corrupção.

Caberá à Diretoria Executiva disciplinar e supervisionar a aplicação desta Política Anticorrupção, determinando a adoção de todas as ações necessárias.

A presente Política Anticorrupção e o Código de Conduta compõem o Programa de Integridade da FAPEU, aprovado pelo Conselho Curador.

A presente Política Anticorrupção deverá ser cumprida por todos os integrantes da FAPEU e deverá ser revista e aperfeiçoada pelo Conselho Curador por proposta da Diretoria Executiva.

**Site**

www.fapeu.org.br

Endereço

Rua Delfino Conti, s/nº, Campus Universitário Reitor João
David Ferreira Lima, bairro Trindade, Caixa Postal 5153
CEP: 88040-970 - Florianópolis / Santa Catarina
Telefone: (48) 3331.7400

CNPJ

83.476.911/0001-17

Política**Anticorrupção**

2019



Programa de Integridade

Fundação de
Amparo à Pesquisa e
Extensão Universitária

2019



DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor-Presidente

Osvaldo Momm

Diretor de Projetos

Felício Wessling Margotti

Diretor Financeiro

Abelardo Alves de Queiroz

CONSELHO FISCAL

Presidente

Fernando Cherem Fonseca

Titulares

Celso Leonardo Weydmann

Sinesio Stefano Dubiela Ostroski

Suplente

Julio Felipe Szeremeta

Ricardo de Souza Vieira

SUPERINTENDÊNCIA

Superintendente

Gilberto Vieira Ângelo

Superintendente Adjunta

Elizabeth Simão Flausino

CONSELHO CURADOR

Presidente

Ildemar Cassana Decker

Titulares

Bernadete Limongi

Júlio César Passos

Lúcia Nazareth Amante

Mario Steindel

Paulo Roberto de Jesus

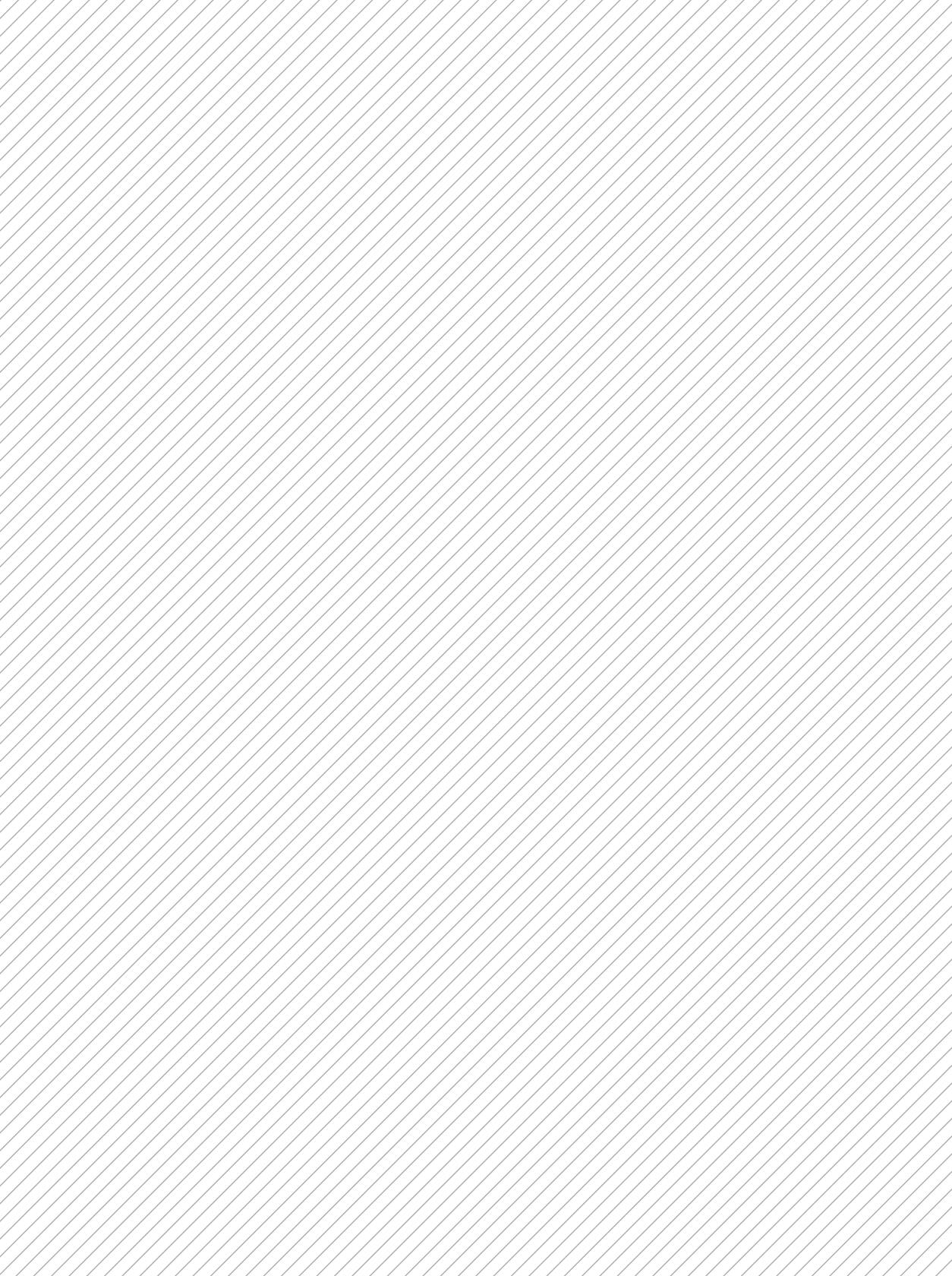
Sidneya Gaspar de Oliveira

Suplentes

Augusto Humberto Bruciapaglia

Evoy Zaniboni Filho

Flávio Lopes Perfeito



Programa de Integridade da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU

Aprovado pela Resolução nº 01/CC/2018 do
Conselho Curador, de 28 de novembro de 2018.

Sumário

1.	Apresentação	11
2.	As referências do Programa	13
3.	Atos lesivos à administração pública	15
4.	A Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária	17
4.1	Regime jurídico, duração, sede e foro	17
4.2	Finalidades estatutárias	17
4.3	Missão	18
4.4	Visão	19
4.5	Valores	19
4.6	Estrutura organizacional	20
5.	Comprometimento e patrocínio da Administração	25

6.	Instância responsável pelo Programa de Integridade	27			
6.1	Comitê de Ética	28			
6.2	Comitê de Gestão de Riscos	30			
7.	Gestão e análise periódica de riscos	33			
8.	Mapeamento de riscos	39			
9.	Diretrizes e regras de conduta para mitigar riscos	43			
9.1	Relacionamento com a administração pública e seus agentes	43			
9.2	Oferta e concessão de hospitalidade, brindes e presentes	44			
9.3	Patrocínios e doações	45			
9.4	Registros e controles contábeis	46			
9.5	Contratação de terceiros	47			
9.6	Participação em licitações	49			
10.	Mecanismos e procedimentos de proteção	51			
10.1	Política Anticorrupção da FAPEU	52			
10.2	Canal de comunicações e denúncias	52			
10.3	Código de Conduta	54			
10.4	Diligência prévia (<i>due diligence</i>) de terceiros	55			
10.5	Exigência de cláusulas anticorrupção em contratos	56			
10.6	Avaliação de antecedentes nos processos de recrutamento e seleção	57			
10.7	Políticas e normativos	58			
10.8	Capacitação e conscientização	58			
10.9	Medidas disciplinares	59			
10.10	Pronta interrupção de irregularidades ou infrações e medidas de remediação	61			
11.	Monitoramento e Aperfeiçoamento do Programa	63			
12.	Recomendações finais	65			
13.	Glossário	67			
14.	Referências	77			

O Programa de Integridade da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU consiste em um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e canais de comunicação de irregularidades, adotados pela Fundação. É um programa com foco no aperfeiçoamento da governança corporativa que estabelece códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o firme propósito de prevenir, detectar e sanar atos lesivos praticados contra as instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

O presente Programa de Integridade baseia-se nos valores da FAPEU, nos princípios do Pacto Global da ONU e nas melhores práticas de governança corporativa e contábil, tendo como premissa fundamental o pleno cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis às atividades e relações da Fundação, devendo ser plenamente observado por todos aqueles que a compõem.

A sua estrutura deve ser aplicada e atualizada de acordo com a análise de perfil e riscos, buscando o contínuo aprimoramento e adaptação do programa, visando a sua efetividade.

A implantação do Programa de Integridade reforça o compromisso da FAPEU com os princípios éticos, a transparência e as boas práticas de governança, assegurando maior segurança, credibilidade e sustentabilidade no exercício de suas finalidades estatutárias e nas relações com as instituições apoiadas, os parceiros e com a sociedade como um todo.

02

As referências do Programa

O Programa de Integridade da FAPEU tem por base e referência:

- I. Os princípios universais do Pacto Global da Organização das Nações Unidas – ONU
 - a) Direitos humanos
 1. As empresas devem apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente; e
 2. Assegurar-se de sua participação em violações destes direitos.
 - b) Trabalho
 3. As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;
 4. Eliminar todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;
 5. Abolir efetivamente o trabalho infantil; e
 6. Eliminar a discriminação no emprego.
 - c) Meio ambiente
 7. As empresas devem apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais;

8. Desenvolver iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental; e
 9. Incentivar o desenvolvimento e a difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis.
- d) Anticorrupção
10. As empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.
- II. Os dispositivos da lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o decreto nº 8.420/15 que a regulamenta.
- III. Os dispositivos da lei nº 8.958/94 (Lei das Fundações de Apoio) e o decreto nº 7.423/2010 que a regulamenta.

O Programa de Integridade da FAPEU visa, entre outros objetivos éticos, prevenir, detectar e combater a ocorrência de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, previstos na lei nº 12.846/2013 e assim definidos:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta lei;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

04

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

4.1 Regime jurídico, duração, sede e foro

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, nos termos da escritura pública lavrada em 28 de setembro de 1977, é regida pelo código civil brasileiro e por estatuto que dispõe expressamente sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

A FAPEU tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, e prazo de duração indeterminado.

4.2 Finalidades estatutárias

As principais finalidades estatutárias da FAPEU são:

- Apoiar, captar, gerir, participar e executar programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e de outras instituições de ensino superior, científicas e tecnológicas;
- Promover e apoiar a execução de programas, eventos e ações de ensino, pesquisa, exten-

são, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, assistenciais, culturais, de filantropia e de proteção ambiental, em consonância com as políticas municipal, estadual e nacional;

- Promover a cooperação científica, técnica e financeira com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, firmando contratos, acordos e convênios, visando fortalecer e ampliar o apoio ao desenvolvimento de programas e projetos;
- Estimular a participação de docentes, técnicos e alunos em projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da UFSC e de outras instituições de ensino superior, científicas e tecnológicas, concedendo auxílios e bolsas quando pertinentes;
- Promover e apoiar a difusão do conhecimento cultural, científico e tecnológico; fomentar e apoiar a interação da Universidade Federal de Santa Catarina e de outras instituições de ensino superior com o parque empresarial e industrial regional e nacional;
- Cooperar com outras instituições da sociedade, nas áreas de sua competência;
- Promover a integração ao mundo laboral de alunos da UFSC e de instituições de ensino superior.

4.3 Missão

Contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e social por meio de apoio a projetos de pesquisa e extensão.

4.4 Visão

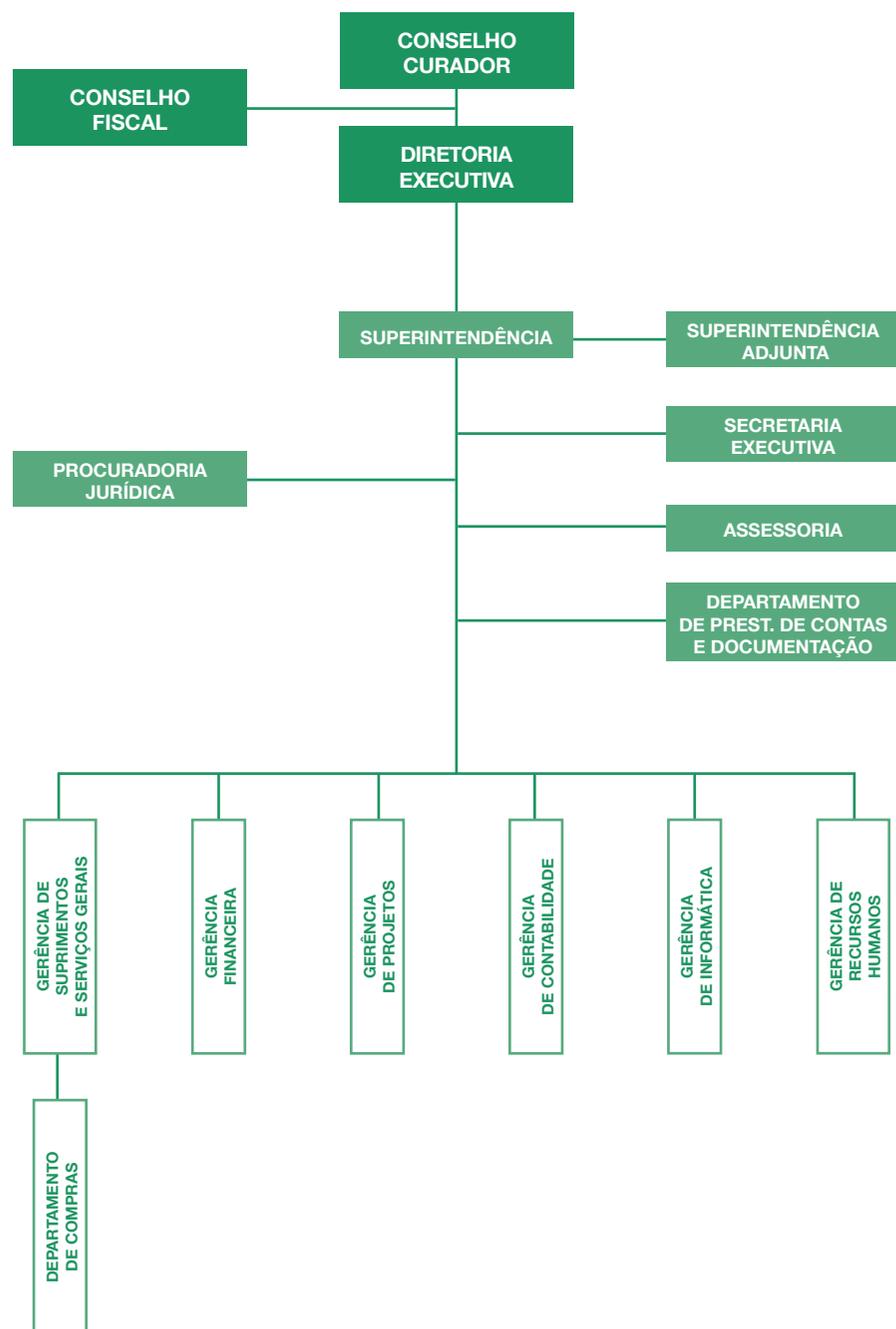
Ser reconhecida como instituição socialmente responsável e referência na gestão de projetos culturais, científicos, tecnológicos e de inovação.

4.5 Valores

- Honestidade
- Transparência
- Conformidade
- Equidade
- Responsabilidade
- Respeito à Vida, às Pessoas e ao Meio Ambiente

4.6 Estrutura organizacional

4.6.1 Organograma



4.6.2 Administração da FAPEU

A administração da Fundação é exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Curador
- II. Conselho Fiscal
- III. Diretoria Executiva

Conselho Curador – É o órgão máximo de deliberação da FAPEU, sendo composto por 9 (nove) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Conselho Fiscal – É o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da FAPEU, sendo integrado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, escolhidos pelo Conselho Curador e com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

Diretoria Executiva – Responde pela administração da Fundação como seu órgão executivo máximo, sendo constituída por 3 (três) diretores e composta por um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor de Projetos, eleitos pelo Conselho Curador e com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

4.6.3 Órgãos operacionais

Para apoiar operacionalmente a Diretoria Executiva, a Fundação conta com os seguintes órgãos:

Superintendência e Superintendência Adjunta – São os órgãos responsáveis pela administração geral, coordenação, supervisão e controle das atividades operacionais da Fundação, subordinados diretamente à Diretoria Executiva a quem devem assessorar e apoiar.

Gerências Técnicas – São as unidades subordinadas à Superintendência, com atribuições específicas por área de atividade, responsáveis pela execução das atividades operacionais da FAPEU nas áreas de captação, gestão, apoio e execução de projetos.

A FAPEU conta com 6 (seis) Gerências Técnicas:

- Gerência de Contabilidade
- Gerência Financeira
- Gerência de Informática
- Gerência de Projetos
- Gerência de Recursos Humanos
- Gerência de Suprimentos e Serviços Gerais

Procuradoria Jurídica – Tem por atribuição assessorar a Diretoria Executiva e a Superintendência nos assuntos de natureza jurídica, em questões judiciais e extrajudiciais, e elaborar e analisar documentos formais necessários, como: convênios, contratos, aditivos e editais, entre outros.

Secretaria Executiva – É o órgão responsável por secretariar as reuniões dos órgãos superiores da Fundação, assessorar a Diretoria Executiva e a Superintendência, coordenar e supervisionar os serviços administrativos, controlar e acompanhar a tramitação de processos e documentos, bem como elaborar a agenda da Diretoria Executiva e da Superintendência.

Assessorias – É o órgão que reúne os profissionais que auxiliam e assistem a Diretoria Executiva e a Superintendência preparando estudos, atos normativos internos, instrução de processos, elaboração de respostas a questionamentos externos e de outros documentos, bem como atendendo outras atividades delegadas pela administração.

4.6.4 Características do perfil da Fundação que implicam riscos

Atua nos setores público e privado.

Origem dos recursos recebidos contratualmente:

- Contratos públicos: aproximadamente 90%, na média dos últimos 5 (cinco) anos.
- Contratos privados: aproximadamente 10%, na média dos últimos 5 (cinco) anos.

Celebra com frequência contratos/convênios com a administração pública. Principal contratante: Universidade Federal de Santa Catarina.

Valor anual médio dos recursos recebidos por repasses para execução de contratos e convênios nos últimos 5 (cinco) anos: maior do que 100 milhões e menor do que 200 milhões.

Percentual médio da receita proveniente de contratos/convênios celebrados com a administração pública, de ressarcimento de despesas operacionais e administrativas ou remuneração contratual, nos últimos 3 (três) anos: 1% a 10%.

Número de empregados contratados pela CLT. Média dos últimos 3 (três) anos = 780.

Empregados do quadro efetivo contratados pela CLT, trabalhando na sede e sob a supervisão direta da administração da Fundação. Média dos últimos 3 (três) anos = 96.

Empregados contratados pela CLT para projetos, trabalhando fora da sede e sob a supervisão direta de coordenadores de projetos.

Média dos últimos 3 (três) anos = 684

Contratações sem vínculo empregatício por Recibo de Pagamento Autônomo – RPA. Média dos últimos 3 (três) anos = 1.521 (Média dos projetos = 1.512, Média FAPEU/Sede = 11).

Possui empregados contratados pela CLT e contratados por RPA trabalhando em outras unidades da federação.

Todos os empregados possuem acesso à internet.

A execução de seus compromissos contratuais obriga a FAPEU a contratar bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas em várias outras unidades da federação, além da sede.

Executa contratos com recursos públicos superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Realiza grande volume de compras nacionais - média dos últimos três anos = R\$ 28.822.893,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e três reais).

Realiza importações de bens e serviços - média dos últimos três anos U\$ 1,246,089.00 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil e oitenta e nove dólares).

Está sujeita a fiscalizações frequentes por parte de órgãos de controle e autoridades tributárias - Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União (CGU), Ministério do Trabalho, Receita Federal, Ministério Público do Estado de Santa Catarina, auditorias internas dos órgãos contratantes/financiadores.

Está sujeita ao credenciamento junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para atuar como Fundação de apoio.

Participa de licitações com frequência, principalmente como contratante.

Está sujeita, com frequência, a inadimplência de repasses na execução de contratos com a administração pública, obrigando a Fundação a pagar com recursos próprios despesas inarredáveis e inadiváveis como obrigações contratuais com terceiros (pessoas físicas e jurídicas).

05

Comprometimento e patrocínio da Administração

A Administração da Fundação, estatutariamente exercida pelo Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, patrocina e assume o compromisso de apoio permanente ao presente Programa de Integridade, reconhecendo a importância dos princípios, das políticas, das diretrizes e das normas que o constituem. Assume, também, o seu apoio permanente como condição essencial para o fomento a uma cultura ética, de boas práticas de governança corporativa, e para a aplicação efetiva do Programa de Integridade.

A Administração da FAPEU tem por conduta a honestidade e a intolerância a qualquer forma de discriminação, a eventuais atos lesivos à integridade da Fundação e à corrupção em todas as suas formas.

A instância responsável por desenvolver, aplicar e monitorar o Programa de Integridade é a Diretoria Executiva, e contará com o auxílio da Superintendência, das Gerências Técnicas e de dois comitês por ela designados: o Comitê de Gestão de Riscos – CGR e o Comitê de Ética – CE.

Os comitês de Ética e de Gestão de Riscos serão compostos por três membros titulares, escolhidos entre empregados do quadro efetivo da FAPEU, indicados e designados por ato da Diretoria Executiva.

Os membros dos comitês de Ética e de Gestão de Riscos terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução, e não poderão ser destituídos de seus mandatos, salvo em razão de afastamento de ordem legal ou desligamento da Fundação.

Os membros dos comitês de Ética e de Gestão de Riscos não terão remuneração adicional e os serviços por eles prestados serão considerados de relevante interesse público, sem prejuízo das demais funções que exercem na Fundação.

Será garantido aos comitês de Ética e de Gestão de Riscos o acesso a todos os documentos, registros e locais necessários à apuração de fatos denunciados, monitoramento e gestão de riscos.

A Diretoria Executiva assegurará aos comitês de Ética e de Gestão de Riscos autonomia, independência,

imparcialidade, recursos materiais, humanos e financeiros para o pleno funcionamento, com possibilidade de acesso direto, quando necessário, ao Conselho Curador da Fundação.

Os comitês de Ética e de Gestão de Riscos elaborarão propostas de Regimento Interno em 90 dias após a sua constituição, submetendo-as à análise e aprovação da Diretoria Executiva da FAPEU.

6.1 Comitê de Ética

Ao Comitê de Ética - CE, entre outras atribuições definidas em seu regimento interno, caberá aplicar os princípios e as disposições do Código de Conduta – parte integrante deste Programa de Integridade -, zelar pela sua observância e orientar sobre a conduta ética dos integrantes da Fundação. Observadas as disposições estabelecidas em norma própria, caberá ao Comitê de Ética o exame de denúncias de violação do Código de Conduta e a sua apuração mediante processo investigativo.

Deverão constar no regimento interno do Comitê de Ética as normas relativas à sua organização, os procedimentos referentes à tramitação de consultas e denúncias, e as competências a serem exercidas, tais como:

- I. atuar como instância consultiva de dirigentes e empregados no âmbito da FAPEU, quanto às normas definidas no Código de Conduta;
- II. recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações visando a capacitação e o treinamento sobre a aplicação do Código de Conduta e a sua divulgação;
- III. comunicar à Diretoria Executiva situações que possam configurar descumprimento do Código de Conduta;
- IV. apurar fatos, apontar e propor soluções corretivas concernentes a atos ou omissões que atentem contra os princípios do Código de Conduta;
- V. recomendar a aplicação de pena disciplinar, fundamentada

em parecer assinado por todos os seus integrantes, dando oportunidade ao empregado censurado ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

- VI. recomendar, quando pertinente, a instauração de comissão de sindicância, objetivando identificar possível transgressão às normas deste Código e/ou disposições legais;
- VII. promover a permanente revisão e atualização do Código de Conduta, submetendo as propostas à aprovação da Diretoria Executiva;
- VIII. executar outras atividades e competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

O Comitê de Ética deverá conduzir o processo investigativo de denúncias de forma impessoal, e ter como foco apurar a verdade dos fatos e buscar evidências que confirmem ou descartem a veracidade da denúncia. Não deve ter por objetivo precípuo a busca de culpados.

O processo investigativo obedecerá aos prazos descritos abaixo, sendo que o prazo máximo será de 60 dias prorrogáveis por igual período, dependendo da gravidade do fato.

- Recebimento e análise da denúncia – 15 dias.
- Investigação para apuração dos fatos – 15 dias.
- Direito de defesa e instrução – 10 dias.
- Emissão de parecer final – 7 dias.
- Prazo máximo de 60 dias prorrogáveis por igual período, ou de acordo com a gravidade do fato.

Os envolvidos nos processos, caso haja interesse, poderão acompanhar o andamento da investigação, a qualquer tempo, por solicitação ao Comitê de Ética.

Após o cumprimento dessas etapas, os resultados das investigações serão encaminhados à Diretoria Executiva.

As disposições acima deverão constar, necessariamente, do Regimento Interno do Comitê de Ética.

6.2 Comitê de Gestão de Riscos

As atividades da FAPEU, como as de qualquer outra organização, envolvem riscos que, se não forem administrados adequadamente, poderão se concretizar e comprometer a realização dos seus objetivos, bem como causar prejuízos financeiros e à imagem da Fundação. Cabe à FAPEU proceder de forma proativa, adotando ações, medidas e procedimentos que assegurem controle ou reduzam a probabilidade ou os impactos desses riscos no cumprimento dos seus objetivos. A esse conjunto de ações estratégicas e medidas adotadas para identificar, administrar, conduzir e prevenir os riscos ligados a uma determinada atividade ou à Fundação como um todo, denominamos Gestão de Riscos.

O Comitê de Gestão de Riscos - CGR é um importante instrumento para o processo de gestão de riscos da FAPEU. Ao Comitê de Gestão de Riscos, entre outras atribuições definidas em seu Regimento Interno, caberá aplicar os princípios e as disposições deste Programa de Integridade, assessorando a Diretoria Executiva na identificação, avaliação, e gestão dos riscos corporativos, ou seja, dos potenciais eventos que possam afetar a Fundação quanto à realização dos seus objetivos e cumprimento da sua missão institucional.

Deverão constar no regimento interno do comitê de riscos as normas relativas à sua organização, os procedimentos e as competências a serem exercidas, tais como:

- I. assessorar a Diretoria Executiva no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à Fundação;
- II. elaborar políticas e estratégias relacionadas aos riscos corporativos, submetendo-as à Diretoria Executiva;
- III. assessorar a Diretoria Executiva na identificação, avaliação, e gestão dos riscos corporativos;
- IV. supervisionar os processos de gestão de riscos e controles

internos;

- V. monitorar os riscos específicos de não conformidade com leis e regulamentos;
- VI. recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações visando a capacitação e o treinamento de dirigentes, gerentes e gestores sobre o processo de gestão de riscos, a sua aplicação e a sua divulgação;
- VII. avaliar denúncias recebidas e comunicar formalmente à administração quaisquer suspeitas de:
 - a) inobservância de normas legais, regulamentares e internas que coloquem em risco as atividades, negócios, reputação e resultados operacionais da Fundação;
 - b) fraudes cometidas por funcionários ou terceiros em relação aos bens ou atividades da Fundação;
- VIII. rever e propor à Diretoria Executiva a atualização do Regimento Interno do Comitê, quando necessário;
- IX. informar regularmente a Diretoria Executiva sobre as atividades do Comitê e fazer as recomendações que julgar apropriadas;
- X. executar outras atividades e competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

O Comitê de Gestão de Riscos e o Comitê de Ética poderão solicitar à Diretoria Executiva a contratação de serviços profissionais especializados, quando julgarem necessário.

A Diretoria Executiva e os comitês de Ética e de Gestão de Riscos contarão com o apoio da Superintendência, das Gerências Técnicas e da Procuradoria Jurídica da Fundação

A gestão de riscos é um processo sistemático de planejamento estratégico dentro das empresas que tem como objetivo identificar, analisar e responder aos riscos aos quais ela está sujeita.

A gestão de riscos compreende todas as atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere ao risco. Não é uma atividade autônoma, separada das demais, mas sim parte de todos os processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico e os projetos e processos de gestão em todos os níveis da organização. É parte integrante e indissociável das responsabilidades administrativas dos seus dirigentes e integrantes.

A Diretoria Executiva será diretamente responsável pela concepção, estruturação e implementação da gestão de riscos na FAPEU, e deverá contar com a assessoria e o apoio do Comitê de Gestão de Riscos – CGR e auxílio da Superintendência, das Gerências Técnicas e do Departamento de Prestação de Contas.

Para efetiva implementação da Gestão de Riscos a Diretoria Executiva definirá:

- I. a Política de Gestão de Riscos;
- II. a Estrutura de Gestão de Riscos;
- III. o cronograma de implementação da estrutura de Gestão de Riscos.

A FAPEU deverá realizar avaliações formais e periódicas da natureza e extensão da exposição da Fundação a potenciais riscos, internos e externos, devidamente documentadas e comunicadas à Diretoria Executiva.

As avaliações deverão considerar, entre outros aspectos, a probabilidade de ocorrência e o impacto em suas operações quanto a uma eventual materialização de riscos. Destacam-se os riscos decorrentes de execução de contratos com as instituições apoiadas, de contratos com fornecedores e prestadores de serviços, de relacionamento com a administração pública e os seus agentes, em especial órgãos e agentes de controle e fiscalização, de fraudes, corrupção e lavagem de dinheiro. Com base nas análises periódicas dos riscos, devem ser desenvolvidas ações e medidas para tratamento dos riscos identificados, bem como adequações no Programa de Integridade.

A comunicação merece destaque como forte instrumento para prevenir e mitigar a ocorrência de eventos indesejados e contrários à integridade da Fundação, assim, é essencial que os seus integrantes, em todos os níveis, sejam amplamente informados sobre as diretrizes, condutas e mecanismos de proteção.

Para uma abordagem sistemática da gestão de riscos, a FAPEU adotará o modelo de três linhas de defesa, apresentados pelo IIA – *International Internal Audit*¹ na sua Declaração de Posicionamento: As Três Linhas de Defesa no Gerenciamento Eficaz de Riscos e Controles. A escolha do modelo se justifica pela sua aplicabilidade para organizações de qualquer porte, e por se basear em estrutura simples e eficaz para

¹ IIA – International Internal Audit - Fundado em 1941, o instituto de auditores internos (IIA) é uma associação profissional internacional com sede global em Lake Mary, Flórida, EUA. O IIA é a voz global da profissão de auditoria interna, autoridade reconhecida, líder reconhecido, principal defensor e principal educador. Geralmente, os membros trabalham em auditoria interna, gerenciamento de riscos, governança, controle interno, auditoria de tecnologia da informação, educação e segurança.

melhorar a comunicação da gestão de riscos e o controle por meio do esclarecimento dos papéis e responsabilidades dos atores envolvidos.

O modelo de Três Linhas e Defesa diferencia três grupos, ou linhas, envolvidos na gestão eficaz de riscos:

- Grupo responsável pelas funções que gerenciam e têm propriedade sobre os riscos.
- Grupo responsável pelas funções que supervisionam os riscos.
- Grupo responsável pelas funções que fornecem avaliações independentes.

Os três grupos constituem as três linhas de defesa, cada uma delas desempenhando um papel distinto dentro da estrutura mais ampla de governança da FAPEU, conforme a seguir descrito.

1ª LINHA DE DEFESA: Gestão Operacional

A primeira linha de defesa é constituída pela gestão operacional, ou seja, pelos Gerentes Técnicos, Gestores de Projetos e executores dos processos e procedimentos na Fundação, como responsáveis diretos por suas atividades e riscos associados. São eles que gerenciam os riscos e têm propriedade sobre eles, devendo identificar, classificar, avaliar e implementar as ações corretivas e preventivas para mitigação dos riscos pertinentes, inclusive aqueles ligados ao Programa de Integridade.

Os Gerentes Técnicos respondem pela gerência operacional e serão responsáveis por manter controles internos eficazes e por conduzir procedimentos de riscos e controle diariamente. A gerência operacional identifica, avalia, controla e mitiga os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos e garantindo que as atividades estejam de acordo com as metas e objetivos. Por meio da estrutura hierárquica de responsabilidades, os gerentes do nível médio desenvolvem e implementam procedimentos detalhados que servem como controles e supervisionam a execução, por parte de seus funcionários, desses procedimentos.

2ª LINHA DE DEFESA: Supervisão da Gestão de Riscos e Conformidade

O Comitê de Gestão de Riscos e a Superintendência atuarão como segunda linha de defesa, constando, entre as suas atribuições, a gestão dos riscos e suporte aos gerentes técnicos gestores e executores na identificação, avaliação, classificação e tratamento dos riscos e dos controles internos, buscando o alinhamento dos processos com as leis e normativos aplicáveis às atividades da Fundação, bem como gerir o Programa de Integridade conforme as determinações da Diretoria Executiva.

A segunda linha de defesa consiste das funções de supervisão de risco, de controle e de conformidade, que deverão garantir que os processos e os controles desenvolvidos e definidos estejam em prática na primeira linha de defesa e operando com eficácia.

3ª LINHA DE DEFESA: Avaliação independente sobre os processos e controles.

Como terceira linha de defesa, a FAPEU disporá do Conselho Fiscal e da auditoria externa independente anual, uma vez que ainda não tem uma auditoria interna estabelecida. Os relatórios e pareceres de ambas as instâncias possuem a autonomia e independência necessária para subsidiarem a avaliação dos processos e controles de gestão de riscos.

Considerando que os principais atributos das instâncias que compõem a terceira linha de defesa são a independência e a objetividade, outras instâncias que atendam esses atributos deverão suprir a ausência de uma auditoria interna na função de avaliação da gestão de riscos. Para suprir a auditoria interna, a Diretoria Executiva e o Comitê de Gestão de Riscos poderão fazer uso da competência e trabalho do Departamento de Prestação de Contas, uma vez que:

- possui independência, respondendo diretamente à Superintendência;
- não se constitui em instância operacional;

- é dirigido por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, contando com profissionais capacitados e habilitados na sua estrutura;
- presta contas aos órgãos contratantes e financiadores externos, atendendo às normas contábeis e à conformidade legal;
- analisa e aponta, necessariamente, inconsistências, impropriedades e irregularidades contábeis e desconformidades com a legislação, questionando e exigindo correção quando necessário;
- o seu trabalho abrange todos os contratos e convênios executados pela Fundação.

Para compor a terceira linha de defesa, o Departamento de Prestação de Contas deverá ter a atribuição de encaminhar relatórios periódicos formais sobre a efetividade das ações de gerenciamento de riscos e a eficácia dos controles internos.

A Estrutura de Gestão de Riscos deverá definir de forma clara e objetiva o papel e as responsabilidades de cada área e de cada uma das 3 linhas de defesa, de forma a fortalecer a eficiência e a eficácia na gestão de riscos bem como minimizar a duplicação de esforços e, ainda, atender às seguintes recomendações:

- Cada linha de defesa deve ser apoiada por políticas e definições de papéis apropriadas.
- Deve haver a coordenação apropriada entre as diferentes linhas de defesa para promover a eficiência e a eficácia.
- As funções de riscos e controle em operação nas diferentes linhas devem compartilhar conhecimentos e informações, para auxiliar todas as funções a desempenharem os seus papéis de forma mais eficiente.

A FAPEU deverá buscar reunir as condições necessárias para implantar uma auditoria interna.

O quadro a seguir demonstra, de maneira resumida, o mapeamento de alguns riscos inerentes às atividades da FAPEU. Cabe destacar que o quadro é exemplificativo, não esgota as possibilidades e não avalia os níveis dos riscos.

Riscos	Fundamentação legal/normativa	Medidas aplicáveis
Responsabilização da Fundação por atos ilícitos cometidos por empresas fornecedoras de bens e serviços contratadas pela FAPEU.	Art. 5º, inciso I, Lei Nº 12.846/2013	<ul style="list-style-type: none"> ■ <i>Due Dilligence</i> das empresas contratadas ■ Canal de Comunicações e Denúncias ■ Inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos
Sanções por prática de suborno ou qualquer tipo de benefícios diretos ou indiretos oferecidos a agentes públicos em troca de redução ou extinção de autuações	Art. 5º, inciso I, Lei Nº 12.846/2013	<ul style="list-style-type: none"> ■ Código de Conduta ■ Capacitação e conscientização dos integrantes ■ Canal de Comunicações e Denúncias ■ Avaliação de antecedentes nos processos de seleção ■ Medidas disciplinares

Riscos	Fundamentação legal/normativa	Medidas aplicáveis
Multas e sanções por iniciativas e ações que dificultem atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.	Art. 5º, inciso V, Lei Nº 12.846/2013	<ul style="list-style-type: none"> ■ Capacitação e conscientização dos integrantes ■ Código de Conduta ■ Canal de Comunicações e Denúncias ■ Avaliação de antecedentes nos processos de seleção ■ Medidas disciplinares
Sanções em decorrência de procedimentos licitatórios inadequados para a aquisição de bens e serviços com recursos públicos.	Art. 5º, inciso IV, Lei Nº 12.846/2013	<ul style="list-style-type: none"> ■ Código de Conduta ■ Capacitação e conscientização dos integrantes ■ Canal de Comunicações e Denúncias ■ Normativos internos ■ Medidas disciplinares
Sanções judiciais e impacto na imagem da FAPEU decorrentes de violações ao Código de Conduta	Código de Conduta	<ul style="list-style-type: none"> ■ Código de Conduta ■ Capacitação e conscientização dos integrantes ■ Canal de Comunicações e Denúncias ■ Normativos internos ■ Medidas disciplinares

Riscos	Fundamentação legal/normativa	Medidas aplicáveis
Multas e sanções trabalhistas em decorrência de falhas na supervisão, administração e controle das atividades dos empregados contratados.	Legislação Trabalhista	<ul style="list-style-type: none"> ■ Código de Conduta ■ Capacitação e conscientização dos integrantes ■ Orientação aos coordenadores de projetos ■ Canal de Comunicações e Denúncias ■ Normativos internos ■ Medidas disciplinares
Sanções e perdas financeiras na gestão de projetos financiados com recursos públicos, por desconformidades com a legislação e normativos aplicáveis.	Lei Nº 8.958/94 Decreto Nº 7.423/2010 Lei Nº 8.666/93 Decreto Nº 8.241/2014 Portaria Interministerial Nº 424 de 30/12/2016 Normativos dos órgãos contratantes	<ul style="list-style-type: none"> ■ Código de Conduta ■ Capacitação e conscientização dos integrantes ■ Normativos internos ■ Monitoramento ■ Orientação aos coordenadores de projetos ■ Canal de Comunicações e Denúncias
Sanções e perdas financeiras na gestão de projetos por descumprimento do Plano de Trabalho.	Código de Conduta Cláusulas contratuais	<ul style="list-style-type: none"> ■ Código de Conduta ■ Capacitação e conscientização dos integrantes ■ Normativos internos ■ Monitoramento ■ Canal de Comunicações e Denúncias

As medidas aplicáveis sugeridas, em cada caso, restringem-se às ações que podem ser tomadas pela Administração da Fundação.

Caberá ao Comitê de Gestão de Riscos elaborar o mapeamento de riscos da Fundação, de forma detalhada e com as respectivas medições dos riscos – impacto e probabilidade.

09

Diretrizes e regras de conduta para mitigar riscos

9.1 Relacionamento com a administração pública e seus agentes

As relações da FAPEU com a administração pública e seus agentes devem ser baseadas na transparência, na honestidade e na ética, conduzidas de forma íntegra e sustentável e sempre respeitando as leis vigentes, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto nº 8.420/2015 que a regulamenta.

É proibido qualquer tentativa de obtenção de privilégio, seja pela oferta ou promessa de favores, presentes, pagamento de viagens, dinheiro ou qualquer outra forma de benefício, entre as quais:

- a) **Favores** - Não é permitido fazer, oferecer ou aceitar favores com intenção de obter ou manter, de modo ilegal e antiético, contratos, licenças e/ou aprovações governamentais;
- b) **Pagamento para obter vantagem** - É proibido que integrantes da FAPEU ou terceiros realizem pagamentos ou ofereçam bens, com a intenção de obter, garantir ou direcionar vantagens indevidas para a Fundação;
- c) **Pagamento para facilitações** - Pagamentos para facilitações são aqueles realizados para acelerar o processo, o prazo ou a prestação de serviço público legítimo. Os integrantes e

terceiros a serviço da Fundação são proibidos de realizar tais pagamentos.

Na interação de integrantes com agentes públicos e políticos devem ser adotados procedimentos que assegurem a transparência, como, por exemplo: registros de agendamento, temas discutidos, relação de participantes e cópias de documentos.

A FAPEU não tem por prática a contratação de ex-agentes públicos submetidos ao regime da Lei nº 12.813/2013, mas se o fizer deverá respeitar o período de quarentena nos termos do artigo 6º, inciso II, da citada Lei, que “dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego”.

A participação de servidores das instituições federais de ensino superior e de ciência e tecnologia apoiadas e/ou contratantes em projetos e atividades da Fundação somente será permitida no estrito cumprimento do disposto no artigo 4º da Lei nº 8.958/94.

Na realização de negócios e operações com a administração pública não poderão participar diretores e empregados da Fundação que tenham cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com poder decisório no âmbito desses negócios e operações.

9.2 Oferta e concessão de hospitalidade, brindes e presentes

Oferecer brindes e presentes ou custear viagens e entretenimento a funcionários ou agentes públicos pode configurar ato de corrupção, uma vez que tal ação pode ter o intuito de influenciar a decisão do servidor ou agente público.

É vedada a oferta de presentes, brindes, passagens, hospitalidades, convites e ingressos para eventos artísticos, esportivos e de lazer sem comprovada razão institucional.

Somente é permitida a oferta de brindes a agentes públicos para uso corporativo e de caráter promocional, como blocos de anotação, canetas, calendários.

É proibido o pagamento de despesas de agentes públicos encarregados de realizar atividades de diligência e fiscalização na FAPEU, em especial para obtenção de vantagens impróprias ou decisões favoráveis à Fundação ou a seus integrantes.

O pagamento de refeições, viagens e hospitalidade a agentes públicos somente será permitido em face de real necessidade para andamento de atividades da FAPEU e mediante a autorização formal da Diretoria Executiva. O custeio de viagem e hospitalidade não é extensivo a familiares e parentes de profissionais e agentes públicos, sendo que a extensão a assessores deverá ser avaliada a cada situação.

Toda oferta que venha a ser realizada, além de estar em acordo com a lei e com as normas internas da FAPEU, deverá ser devidamente contabilizada e documentada.

9.3 Patrocínios e doações

Atendendo as finalidades estatutárias e a sua responsabilidade corporativa a FAPEU poderá doar bens e serviços para apoiar atividades de pesquisa científica e tecnológica, arte e cultura, e projetos sociais e educacionais das instituições de ensino superior apoiadas.

Cumprindo a sua responsabilidade social a FAPEU poderá doar serviços e bens materiais próprios inservíveis, como móveis e equipamentos em desuso, para instituições de cunho social e educacional de comprovada utilidade pública e idoneidade, respeitadas as normas internas.

Como princípio, todas as doações devem obedecer aos requisitos de transparência, com propósitos claros e objetivos, sem a expectativa de retorno ou contrapartida, e devem ser fundamentados por docu-

mentação hábil, com os devidos registros contábeis e em conformidade com as leis e regulamentos pertinentes.

A FAPEU não realiza contribuições para campanhas políticas, partidos políticos ou candidatos a cargos políticos, e não permite que qualquer integrante o faça em nome da Fundação.

9.4 Registros e controles contábeis

A FAPEU busca cumprir rigorosamente a legislação e as normas contábeis aplicáveis em seus livros, registros contábeis e demonstrativos financeiros, comprometendo-se a registrar todas as operações de cunho econômico, financeiro ou patrimonial, com acurácia e fidedignidade.

Todas as operações realizadas pela FAPEU são registradas e comprovadas na forma da lei e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. A FAPEU proíbe que seus integrantes alterem qualquer registro contábil, que sejam realizados lançamentos irreais ou fraudulentos ou que os comprovantes de tais operações sejam adulterados. Como documentos originais, entendem-se os recibos, notas fiscais, faturas e relatórios de despesas.

Todos os documentos originais comprovantes dos lançamentos contábeis são mantidos em arquivo próprio para fins de auditoria de acordo com o prazo e demais requisitos estipulados nas normas legais e pelas instituições contratantes.

A Fundação mantém uma Gerência de Contabilidade sob a direção de um contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com uma equipe de profissionais capacitados, e utiliza um sistema de informação contábil que identifica a origem das receitas e registra e controla as despesas. Esse sistema permite a obtenção de todos os registros contábeis referentes às suas transações operacionais e não operacionais ocorridas em um determinado período, por meio da emissão de relatórios auxiliares e demonstrações contábeis obrigatórias como: Demonstração do Resultado, Balanço Patrimonial, Demonstração das Mutações Patrimoniais (DMPL) e Fluxo de Caixa (FC). Para garantia de

fidedignidade, são realizadas conciliações bancárias e contábeis, confrontando os registros do sistema de contabilidade com a documentação fiscal que dá origem a esses registros.

Anualmente, a FAPEU submete as suas demonstrações contábeis à análise e parecer de auditoria externa independente e, em seguida ao seu Conselho Fiscal, cujo Parecer, juntamente com Relatório Anual de Gestão de cada exercício, comporá a Prestação de Contas apreciada pelo Conselho Curador da Fundação.

A Prestação Anual de Contas da FAPEU, nos termos estatutários, é realizada em observância aos princípios fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade, contendo: Relatório Anual de Gestão; Demonstrações Contábeis; Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis; Relatório e Parecer de auditoria externa independente; e Parecer do Conselho Fiscal.

Nos termos do Código Civil, a FAPEU submete a Prestação de Contas Anual ao Ministério Público Estadual, após a sua apreciação pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Curador.

9.5 Contratação de terceiros

A contratação de terceiros para atuarem junto à FAPEU somente ocorrerá mediante real necessidade e de acordo com normas internas que assegurem os interesses da Fundação, clientes e parceiros. Além disso, a contratação de terceiros ocorrerá após análise de critérios técnicos, legais e éticos, como, por exemplo, a capacidade produtiva/de entrega, o cumprimento da legislação aplicável e a atuação empresarial ética e transparente.

Os terceiros, ao atuarem em nome da FAPEU, devem se ater ao escopo contratado, não devendo, em hipótese alguma, oferecer ou prometer em nome da FAPEU aos funcionários ou agentes públicos, seus

assessores e familiares, presente, brinde, viagem, custeio de hospitalidade, convites para entretenimento, dinheiro, favores ou vantagens de qualquer espécie.

Antes da celebração de qualquer contrato, a FAPEU adotará práticas de investigação do histórico de conduta e da reputação de potenciais parceiros, visando minimizar o risco de responsabilização pela conduta de terceiros. A investigação do histórico de conduta deverá incluir, obrigatoriamente, consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União.

Para comprovação do cumprimento das obrigações legais a FAPEU exigirá dos seus fornecedores as seguintes certidões, sendo da pessoa que está conduzindo o processo de contratação a responsabilidade por verificá-las:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federal (Unificada com CND do INSS);
- d) Certidão de Regularidade FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Caso seja optante pelo Simples Nacional, encaminhar a opção.

A FAPEU exigirá a inclusão de cláusulas nos contratos firmados com terceiros em que o contratado declara que, na condução dos respectivos negócios, e fornecimento de bens e serviços:

- a) observará, incondicionalmente, o disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo essa declaração extensiva a qualquer representante que agir em nome da empresa;
- b) não permitirá relações de trabalho escravo, infantil e outras formas de trabalho degradante sob a sua responsabilidade.

Os contratos deverão conter, também, cláusulas que incluam:

- a) previsão de rescisão contratual caso a parte contratada pratique atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira;
- b) pagamento de indenização em caso de responsabilização da Fundação por ato da parte contratada.

A FAPEU se reservará o direito de rescindir relações com todo e qualquer fornecedor que descumpra as legislações de integridade, ambientais, trabalhistas, tributárias, de saúde e segurança no trabalho, ou contrarie os interesses da Fundação.

9.6 Participação em licitações

A FAPEU se compromete a cumprir a legislação vigente ao participar de licitações públicas, por meio de conduta ética e transparente, e cumprimento das normas da licitação em questão.

A FAPEU mantém um setor especializado em licitações no Departamento de Compras, com funcionários treinados e capacitados, e conta com a assessoria da Procuradoria Jurídica.

Considerando que a FAPEU pode ser rigorosamente punida – tendo ou não ciência do ato ilícito – a prevenção, através da ampliação de controles, pode ser a atitude mais viável.

É uma tarefa inviável controlar todas as possibilidades de erros, fraudes e desvios de conduta, quando um grande grupo de pessoas está envolvido. Mas, é dever corporativo minimizar essas possibilidades, e um Programa de Integridade deve propor mecanismos para esta finalidade.

É importante destacar a esse respeito que a Lei Anticorrupção estabelece que a existência e efetiva aplicação de um Programa de Integridade, contendo mecanismos que reduzam a possibilidade de atos corruptos, será levada em conta na aplicação de sanções administrativas, podendo reduzir em até 2/3 (dois terços) o valor da sanção pecuniária.

Destacam-se a seguir os mecanismos de proteção, ou seja, para mitigar riscos, disponíveis na estrutura atual da Fundação.

10.1 Política Anticorrupção da FAPEU

A Política Anticorrupção da FAPEU fixa as diretrizes institucionais a serem cumpridas pelos dirigentes, gestores, empregados, prestadores de serviços, clientes, parceiros, fornecedores e por todos aqueles que de alguma forma interajam com a Fundação, com o objetivo de definir as relações com a administração pública e seus agentes e estabelecer medidas e procedimentos anticorrupção.

A Política Anticorrupção deverá ser cumprida por todos os integrantes da FAPEU e será revista e aperfeiçoada pelo Conselho Curador por proposta da Diretoria Executiva.

10.2 Canal de comunicações e denúncias

Um canal de denúncias é um mecanismo essencial em um Programa de Integridade, porque se constitui em poderoso instrumento para combater os atos de corrupção. Das diversas iniciativas direcionadas para combater atos de corrupção poucas são tão eficientes como o estabelecimento de um canal de denúncias, uma vez que, em diversas situações, não é possível assegurar que irregularidades sejam detectadas por auditorias e controles internos.

A ACFE (*Association of Certified Fraud Examiners*), maior organização antifraude do mundo e a principal fornecedora de treinamento e educação continuada antifraude, demonstra em seu “Relatório Para as Nações Sobre Fraude Ocupacional e Abuso” que os canais de denúncia são responsáveis pela identificação de 40% dos casos de fraudes e desvios de comportamento, e pela redução em 59% do impacto financeiro das ocorrências. Ao mesmo tempo, permitem a identificação desses atos ilícitos com antecedência média de 7 meses em relação às organizações que não dispõem de canal de denúncias.

A FAPEU manterá um canal de comunicação e denúncias, inclusive pelo público externo, denominado Canal de Comunicações e Denúncias, disponível em três formas distintas:

- Via website FAPEU - COMUNICAÇÕES E DENÚNCIAS
- Via correio eletrônico - confidencial@fapeu.org.br
- Via correio, por meio da caixa postal nº 5153, CEP 88040-970, Florianópolis – SC - Brasil

O Canal de Comunicações e Denúncias é um instrumento de comunicação da Fundação com seus integrantes e com a sociedade, aberto às solicitações de esclarecimentos, sugestões, manifestações de críticas, além da apresentação de relatos sobre transgressões ao Código de Conduta e à legislação vigente.

O Canal de Comunicações e Denúncias deverá atender os seguintes atributos, entre outros:

- a) divulgação transparente e periódica do canal, conscientizando e orientando sua utilização;
- b) acesso fácil, sem custos para o interlocutor ou denunciante;
- c) capacidade de interação anônima entre o denunciante e a organização;
- d) foco em gestão de riscos e inteligência para priorização das denúncias e condução de averiguações;
- e) formalização de responsabilidades e níveis de autonomia para o tratamento das comunicações e denúncias;
- f) ação efetiva sobre as denúncias recebidas, exercendo ativamente o balanço de consequências na Fundação.

Todas as denúncias deverão ser encaminhadas ao Comitê de Ética e dado conhecimento à Diretoria Executiva.

As solicitações de esclarecimentos e informações devem ser encaminhadas à Superintendência e dado conhecimento à Diretoria Executiva.

10.3 Código de Conduta

O Código de Conduta é uma referência formal e institucional de conduta para os dirigentes, gestores, colaboradores, clientes, parceiros, fornecedores e todos aqueles que de qualquer forma interajam com a Fundação. Consolida as diretrizes e normas de comportamento consideradas eticamente corretas, em concordância com a missão, a visão e os valores da FAPEU.

O Código de Conduta é um importante mecanismo para diminuir as possibilidades de erros, fraudes e desvios de conduta, pois se constitui em instrumento pelo qual a Fundação explicita os seus valores e os comportamentos aceitos ou proibidos aos seus integrantes, parceiros e à sociedade.

O Código de Conduta abrange, entre outros conteúdos:

- I. Os valores, diretrizes institucionais e condutas éticas da Fundação e dos seus integrantes e parceiros.
- II. As condutas com a Administração Pública e os seus agentes e procedimentos para prevenir atos de corrupção e outros delitos.
- III. Vedações expressas aos atos de:
 - a) discriminação e preconceito nas relações em seu ambiente de trabalho, seja por raça, etnia, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, estado civil, idade, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, religião, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação individual;
 - b) assédio moral, sexual, ou que configurem coerções, constrangimentos, intimidações ou ameaças nas relações entre os integrantes da Fundação, dirigentes e empregados;

- IV. Vedações expressas aos atos de:
 - a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
 - c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - d) perturbar, impedir, frustrar, ou fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
 - e) dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- V. Esclarecimentos sobre o Canal de Comunicações e Denúncias, sobre a sua disponibilidade, confidencialidade e orientações de uso para o público interno e externo.
- VI. Medidas de proteção e não retaliação a denunciante.
- VII. Medidas disciplinares às violações das normas de conduta da Fundação.

10.4 Diligência prévia (*due diligence*) de terceiros

O mecanismo de diligência prévia envolve a coleta de informações relevantes com terceiros – clientes, fornecedores, prestadores de serviços etc –, que podem ser levantadas verificando referências e/ou analisando informações solicitadas e disponíveis publicamente.

Os potenciais parceiros externos devem passar por um processo de Diligência Prévia (*Due Diligence*), envolvendo práticas de investigação do histórico e da reputação dos mesmos.

O processo de diligência permitirá compreender a capacidade do potencial parceiro de cumprir as determinações da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), minimizando o risco de responsabilização da FAPEU pela conduta de seus parceiros de negócios. Este processo deverá ser realizado – e documentado – antes da celebração de uma contratação de terceiro ou do início de uma parceria.

10.5 Exigência de cláusulas anticorrupção em contratos

A exigência de cláusulas anticorrupção em contratos é de grande utilidade na mitigação de riscos relacionados com atos ilícitos provocados por fornecedores e prestadores de serviços. Este procedimento consiste em inserir, nos contratos firmados pela FAPEU, cláusulas em que as partes se comprometem com o cumprimento da legislação anticorrupção conforme modelo a seguir transcrito.

- I. *As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus administradores, empregados e prepostos, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.*
- II. *Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:*
 - a) *não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ain-*

da quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

- b) *não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública/seleção pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;*
 - c) *não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;*
- III. *A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.*

10.6 Avaliação de antecedentes nos processos de recrutamento e seleção

Todos os processos de recrutamento e seleção deverão incluir avaliação de antecedentes, assim como testes voltados para o mapeamento dos valores éticos do profissional candidato. Um criterioso processo de recrutamento e seleção de colaboradores, por si só, representa uma medida de mitigação de riscos de infração ao disposto na Lei Anticorrupção, sobretudo nos cargos gerenciais e executivos.

10.7 Políticas e normativos

Além do Estatuto e do Regimento Interno, aprovados pelo Conselho Curador e pelo Ministério Público Estadual, a FAPEU estabelece atos normativos para disciplinar condutas e procedimentos, prevenir irregularidades e aperfeiçoar a sua governança, a seguir relacionados.

- I. Políticas fixadas por resoluções, de competência do Conselho Curador.
- II. Normas e instruções normativas fixadas por portarias, de competência da Diretoria Executiva.
- III. Rotinas e procedimentos administrativos, fixados por ordens internas da Superintendência.

De forma complementar ao Código de Conduta, a FAPEU deverá utilizar-se de atos normativos internos, como portarias normativas e ordens internas, para detalhar as suas políticas, diretrizes e procedimentos para prevenir irregularidades. Tais documentos deverão ser amplamente divulgados e discutidos com as respectivas áreas a que se destinam.

Todos os normativos internos da FAPEU devem ser escritos de forma objetiva, clara e precisa, periodicamente revisados ou a qualquer momento, quando necessário, visando adaptá-los às mudanças de cenários de riscos, contingências corporativas, adequações, mudanças de processos ou rotinas, mudanças legais ou regulatórias, sendo amplamente divulgados e acessíveis a todos os seus integrantes e interessados.

10.8 Capacitação e conscientização

Além da base normativa, é necessário que a prevenção a atos de corrupção esteja incutida na mentalidade de cada integrante da FAPEU e de seus prestadores de serviços e parceiros, para que possa ser construída uma nova cultura na qual mesmo os menores atos de favorecimento pessoal não sejam tolerados.

Para tal faz-se necessário um programa de capacitação e conscientização capaz de assegurar que todos os envolvidos estejam cientes:

- a) das políticas, diretrizes, normas e procedimentos da Fundação
- b) de suas obrigações individuais e responsabilidades ao aplicá-las;
- c) das exigências legais; e
- d) das responsabilidades para execução dos controles de suas áreas.

O programa de capacitação e conscientização deve ser permanente e envolver ações que incluam:

- a) realização de treinamentos, palestras ou seminários na Fundação;
- b) produção e distribuição de material didático incluindo cartazes e material de divulgação;
- c) capacitação de dirigentes e empregados por meio da participação em cursos, palestras e seminários externos;
- d) atividades de capacitação específicas para áreas técnicas, como contabilidade, compras e gestão de projetos.

A Fundação deve estimular e assegurar a participação dos empregados nas atividades de capacitação, tornando-as obrigatórias quando necessário.

A Secretaria Executiva deverá manter registros dos eventos de treinamento e capacitação realizados, como data, carga horária, relação dos temas abordados, ministrante (quando for o caso), e relação de participantes. Esses registros serão de grande utilidade para comprovar os esforços da Fundação para implementação do seu Programa de Integridade.

10.9 Medidas disciplinares

O Código de Conduta deverá prever medidas disciplinares e de responsabilização aplicáveis a todos os integrantes, independente do cargo ou função.

As penalidades previstas são proporcionais ao tipo de violação e ao grau de responsabilidade dos envolvidos, podendo resultar, entre outras sanções previstas na legislação pertinente, na aplicação das seguintes punições:

- a) Advertência verbal ou por escrito;
- b) Suspensão de até 30 (trinta) dias;
- c) Afastamento temporário até a conclusão de investigação ou sindicância interna, inquérito policial, processo administrativo ou judicial, se for o caso;
- d) Demissão, de acordo com a gravidade da infração, por justa causa ou sem justa causa;
- e) Perda de mandato para conselheiros e diretores;
- f) Responsabilização pecuniária, nos casos em que houver comprovadamente prejuízo financeiro, moral ou de imagem para a FAPEU.

Todas as denúncias de infrações deverão ser examinadas e apuradas pelo Comitê de Ética que, conforme o caso, poderá recomendar a instalação de comissão de sindicância para apurar a autoria ou a existência de irregularidade praticada que possa resultar na aplicação de penalidade. Os ritos e os prazos dos processos deverão constar do regimento interno do Comitê.

Em todas as apurações deverá ser concedido direito de ampla defesa ao integrante denunciado pela prática da infração.

As recomendações de aplicação de penas disciplinares, fundamentadas em parecer do Comitê de Ética, serão submetidas à decisão da Diretoria Executiva e, após, encaminhadas à Gerência de Recursos Humanos para as providências.

Nos casos em que a denúncia envolver membro em exercício do Conselho Curador, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, as providências de apuração e aplicação de pena disciplinar, se for o caso, caberão à Presidência do Conselho Curador.

O fato de o Comitê de Ética apurar uma denúncia não representará o reconhecimento, pela FAPEU, de que houve prática de conduta irregular por parte do integrante cujo ato foi objeto da denúncia.

Os parceiros da FAPEU que violarem as leis, sobretudo as determinações previstas na Lei nº 12.846/2013 e sua regulamentação, bem como as normas deste Programa de Integridade, estarão sujeitos à extinção de sua relação comercial, sem prejuízo da adoção de outras medidas reparadoras e judiciais nos termos das legislações aplicáveis e das cláusulas previstas em contratos.

A FAPEU tomará as medidas legais cabíveis contra todas as partes envolvidas nas atividades ilícitas e colocará à disposição das autoridades legais, quando for o caso, todas as evidências coletadas no curso de suas apurações.

10.10 Pronta interrupção de irregularidades ou infrações e medidas de remediação

A Fundação poderá tomar ciência da ocorrência de violações ao Programa de Integridade e de atos lesivos à administração pública de várias formas, tais como:

- Denúncias;
- Resultados do monitoramento do Programa;
- Investigações internas;
- Constatações em auditorias.

Caberá ao Comitê de Ética apurar as denúncias e os casos de violação das regras de integridade previstas neste Programa de Integridade, que inclui o Código de Conduta da Fundação, encaminhando parecer e recomendações à Diretoria Executiva.

O Regimento Interno do Comitê de Ética e ato normativo da Diretoria Executiva disciplinarão os procedimentos a serem adotados nas investigações, bem como prazos e competências.

Uma vez detectada a ocorrência de violações ao Programa de Integridade e de atos lesivos à administração pública, e confirmada por investigação interna, a FAPEU buscará garantir a pronta interrupção de irregularidades ou infração, responsabilizando o integrante ou parceiro, e aplicando as sanções disciplinares e contratuais cabíveis.

Além da interrupção das irregularidades e aplicação de medidas disciplinares, a Fundação deverá aperfeiçoar os seus procedimentos, e o Programa de Integridade, se for o caso, para evitar a reincidência dessas irregularidades.

Nas comprovadas ocorrências de atos lesivos à administração pública, qualificáveis como atos de corrupção, a Fundação deve utilizar os dados obtidos na investigação interna para subsidiar uma cooperação efetiva com a administração pública. A comunicação às autoridades competentes sobre a ocorrência do ato lesivo, o fornecimento de informações e o esclarecimento de dúvidas podem beneficiar a empresa em eventual processo administrativo de responsabilização².

2 De acordo com o art. 7º, inciso VII da Lei nº 12.846/2013, as empresas podem ter sanções diminuídas por cooperar com a apuração das infrações. No caso da assinatura de acordo de leniência, a cooperação efetiva é um requisito, que se traduz em identificação dos envolvidos na infração e fornecimento célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração (art. 16, I e II).

11

Monitoramento e Aperfeiçoamento do Programa

A Diretoria Executiva conduzirá o monitoramento contínuo do Programa de Integridade por meio de relatório trimestral apresentado pela Superintendência que deverá reunir informações de diversas fontes, tais como:

- informes do Comitê de Ética e do Comitê de Gestão de Riscos;
- informes das Gerências Técnicas;
- constatações decorrentes de investigação de denúncias;
- comunicações, reclamações e avaliações das instituições apoiadas, coordenadores de projetos e outros clientes da Fundação;
- informações obtidas por meio do Canal de Comunicações e Denúncias;
- relatórios de agências governamentais reguladoras e fiscalizadoras, e órgãos de controle;
- manifestações do Conselho Fiscal;
- relatório e parecer da auditoria externa anual.

A partir da análise das informações reunidas serão destacados pontos de atenção e recomendações que deverão determinar ações, para que as fragilidades eventualmente identificadas sejam corrigidas e o Programa de Integridade seja atualizado e melhorado de acordo com as necessidades identificadas.

Além do monitoramento interno, outras ações podem contribuir para a melhoria contínua do Programa e deverão ser realizadas, tais como:

- Benchmarking com empresas reconhecidas no mercado pela adoção das melhores práticas de integridade;
- qualificação técnica sobre o tema para os colaboradores envolvidos diretamente no Programa;
- participação em fóruns de debates sobre o tema;
- associação com entidades de classe para troca de informações, conhecimentos e desenvolvimento de eventuais soluções para o Programa.

12

Recomendações finais

Os procedimentos de Diligência Prévia (Due Diligence) de terceiros, de avaliação de antecedentes nos processos de recrutamento e seleção e de exigência de cláusulas anticorrupção em contratos deverão ser disciplinados por atos normativos da Diretoria Executiva.

Atos normativos da Diretoria Executiva deverão disciplinar, de forma clara e detalhada, as responsabilidades, rotinas, ritos, prazos e procedimentos para:

- a) a recepção e o encaminhamento de comunicações e denúncias;
- b) a apuração de denúncias;
- c) as respostas às comunicações, como pedidos de informações e esclarecimentos;
- d) aplicação de sanções disciplinares.

A Secretaria Executiva deverá manter em arquivo próprio todos os documentos e registros dos eventos relativos ao Programa de Integridade da FAPEU.

Decorrido o prazo de 1 (um) ano da aprovação deste Programa de Integridade, a Diretoria Executiva apresentará relato documentado ao Conselho Curador sobre as ações de implementação do Programa.

Agentes públicos

São, além dos servidores públicos, todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual.

Agente político

O agente político é aquele investido em seu cargo por meio de eleição, nomeação ou designação, cuja competência advém da própria Constituição, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, além de cargos de Diplomatas, Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar.

Análise de Riscos

É o processo de compreender a natureza do risco e determinar a sua magnitude, expressa por meio da combinação de impacto e probabilidade, fornecendo base para as decisões sobre o tratamento do risco.

Assédio moral

Expor trabalhadores a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções.

Assédio sexual

Constranger uma pessoa com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Auditoria

É o processo de avaliação independente da saúde financeira de uma empresa, realizada por profissionais sem nenhum vínculo permanente com a empresa. O objetivo desse procedimento é dar maior credibilidade às informações divulgadas, bem como maior segurança para os usuários destas informações.

Benchmarking

É um processo de comparação de produtos, serviços e práticas empresariais. O benchmarking é realizado através de pesquisas para comparar as ações de cada empresa. De forma simples, o benchmarking consiste em aprender com outras empresas.

Brinde

É um presente, um objeto que é ofertado geralmente em campanhas promocionais de empresas. O Brinde é uma relevante ferramenta de marketing que as empresas utilizam para conquistar a simpatia dos seus clientes.

Cliente

Pessoa física ou jurídica que adquire, utiliza ou contrata bens e serviços da FAPEU.

Concussão

De acordo com o descrito no art. 316 do Código Penal Brasileiro, é o ato de exigir para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

Conflito de interesses

Situação na qual um profissional integrante de uma organização, qualquer que seja o seu cargo, tenha interesses contrários aos da organização em uma decisão que deva ser por ele tomada, ou da qual deva participar ou a qual pode influenciar.

Compliance

O termo compliance tem origem no inglês, e significa “estar de acordo com as regras impostas pela legislação e regulamentação aplicável ao negócio, ao Código de Conduta Ética e às políticas e normas da Empresa”.

Corrupção

É qualquer ação, direta ou indireta, consistente em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato. Ela pode ser constatada sob duas modalidades, sendo:

- Ativa, quando ocorre a oferta ou promessa de vantagem indevida a agente público, para com o objetivo de induzi-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;
- Passiva, quando o funcionário público, ou agente a serviço da administração pública, solicita ou recebe, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceita promessa de tal vantagem.

Diligência (*Due Diligence*)

Procedimento de análise investigativa de dados, informações e documentos de pessoas físicas ou jurídicas, visando verificar a sua reputação, relacionamentos com pessoas politicamente expostas, envolvimento em atos ilícitos, processos jurídicos e integridade.

Dirigentes

São todos aqueles que exercem a Administração da Fundação na forma do seu Estatuto, isto é, os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Estrutura da gestão de riscos

É o conjunto de componentes que fornecem os fundamentos e os arranjos organizacionais para a concepção, implementação, monitoramento, análise crítica e melhoria contínua da gestão de riscos através de toda a organização.

Fornecedor

É toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que desenvolve atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos, ou prestação de serviços para a FAPEU.

Fraude

É qualquer ação ou omissão intencional, com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros.

Gestão de riscos

É o conjunto de ações coordenadas para identificar, administrar, conduzir e prever os riscos ligados a uma determinada atividade ou organização.

Gestor de Projeto

É o empregado da FAPEU designado para gerenciar o projeto, sendo o contato direto entre o Coordenador do Projeto e a Fundação, rece-

bendo, encaminhando e acompanhando as suas solicitações. O Gestor do Projeto é o responsável pelo acompanhamento e atendimento de qualquer assunto relacionado ao projeto em execução, orientando e interagindo com as demais áreas da Fundação.

Governança

O termo refere-se genericamente à forma com que as decisões são tomadas nas organizações. Envolve definição de políticas, procedimentos, responsabilidades e autoridades para que a organização defina as suas diretrizes e objetivos, coordenando pessoas, processos e tecnologias para alcançá-los.

Hospitalidade

Hospitalidade é o ato de conceder, financiar hospedagem e, por extensão, gastos com viagens, alimentação e outros cuidados.

Integrantes

São todos os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, os empregados e os estagiários da Fundação.

Lavagem de dinheiro

é o processo pelo qual pessoas físicas e jurídicas contribuem para ocultar origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização desses recursos em operações comerciais ou financeiras legais, na tentativa de fazer parecer que a origem é lícita.

Lei No 8.958, de 20 de dezembro de 1994

Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. É regulamentada pelo Decreto Nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013

Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei no 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nos 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. É chamada de Lei Anticorrupção. É regulamentada pelo Decreto Nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Mídias sociais

As ferramentas de mídias sociais são sistemas projetados para possibilitar a interação social a partir do compartilhamento e da criação colaborativa de informação nos mais diversos formatos. As mídias sociais têm várias características que as diferem fundamentalmente das mídias tradicionais, como jornais, televisão, livros ou rádio, porque dependem da inte-

ração entre pessoas, uma vez que a discussão e a integração entre elas constroem o conteúdo compartilhado, usando a tecnologia e multimídia como condutor. São exemplos de aplicações de mídia social: Blogs (publicações editoriais independentes), Google Groups (referências, redes sociais), Wikipedia (referência), Facebook (rede social), WhatsApp (rede social) YouTube (rede social e compartilhamento de vídeo), Flickr (rede social e compartilhamento de fotos), Twitter (rede social), e inúmeros outros serviços.

Nepotismo

É o favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho, privilegiando os laços de parentesco em detrimento da avaliação de mérito.

Parceiros

São todos os terceiros que representam a FAPEU, como: servidores vinculados a instituições apoiadas, coordenadores de projeto, pesquisadores, consultores e instituições que possuem vínculos contratuais com a Fundação.

Política de gestão de riscos

É o documento com as intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos.

Prevaricação

Ato praticado por agente público contra a administração pública em geral, consiste em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

Processo de gestão de riscos

É a aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e a identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos.

Proprietário do risco

É a pessoa ou órgão com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar um risco na organização.

Risco

É a possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no alcance dos objetivos da organização.

Suborno ou Propina

É o meio pelo qual se pratica a corrupção, dado ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores para obter favores ou vantagens.

Terceiros

São fornecedores, prestadores de serviços, distribuidores, consultores em geral e demais agentes ou intermediários contratados pela FAPEU ou que atuem em seu nome.

Tráfico de Influência

Ato praticado por particular contra a administração pública em geral, consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função.

Vantagem indevida

de forma geral é qualquer enriquecimento ilícito, quer dizer, dinheiro ou qualquer outra utilidade recebida por agente público. É qualquer vantagem recebida por agente público em virtude do exercício de suas atividades. Ao agente público não se permite colher vantagens em virtude do exercício de suas atividades.

14

Referências

- ABRAPP 2014 – GUIA DE BOAS PRÁTICAS ANTI-CORRUPÇÃO PARA EFPC SOB A ÓTICA DA LEI Nº 12.846/13 – Comissão Técnica Regional Leste de Governança.
- ANTONIK, Luis Roberto. Compliance, ética, responsabilidade social e empresarial: uma visão prática. Rio de Janeiro: Alta Books, 2016.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR ISO 31000: gestão de riscos: princípios e diretrizes. Rio de Janeiro, 2009.
- BRASIL. Decreto Nº 8.420, de 18 de março de 2015. Regulamenta a Lei no 12.846, de 10 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.
- BRASIL. Lei Nº 12.846, 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

- BRASIL. Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.
- CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU: Programa de Integridade - Diretrizes para Empresas Privadas, disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>.
- CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU: Responsabilidade Social das Empresas no Combate à Corrupção – Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, Grupo de Trabalho do Pacto Empresarial pela Integridade Contra a Corrupção, disponível em: http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/manualrespsocialempresas_baixa.pdf.
- CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU: Cartilha - Integridade Para Pequenos Negócios, disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/pequenos-negocios.pdf>.
- MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: Manual para Implementação de Programas de Integridade, disponível em: http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/manual_pro'p.pdf
- PACTO GLOBAL DA ONU: Caderno do Pacto Anticorrupção, volume 2, dezembro de 2015, disponível em: <http://osbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/01/Caderno-do-Pacto-Anticorrupt%C3%A7%C3%A3o.pdf>.
- QUALICORP – Manual Anticorrupção & FCPA, disponível em http://www.mzweb.com.br/qualicorp/web/arquivos/manual_anticorruptcao_web.pdf

**Site**

www.fapeu.org.br

Endereço

Rua Delfino Conti, s/nº, Campus Universitário Reitor João
David Ferreira Lima, bairro Trindade, Caixa Postal 5153
CEP: 88040-970 - Florianópolis / Santa Catarina
Telefone: (48) 3331.7400

CNPJ

83.476.911/0001-17

**Programa
de Integridade**

2019



Código de Conduta

Fundação de
Amparo à Pesquisa e
Extensão Universitária

2019



DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor-Presidente

Osvaldo Momm

Diretor de Projetos

Felício Wessling Margotti

Diretor Financeiro

Abelardo Alves de Queiroz

CONSELHO FISCAL

Presidente

Fernando Cherem Fonseca

Titulares

Celso Leonardo Weydmann
Sinesio Stefano Dubiela Ostroski

Suplente

Julio Felipe Szeremeta
Ricardo de Souza Vieira

SUPERINTENDÊNCIA

Superintendente

Gilberto Vieira Ângelo

Superintendente Adjunta

Elizabeth Simão Flausino

CONSELHO CURADOR

Presidente

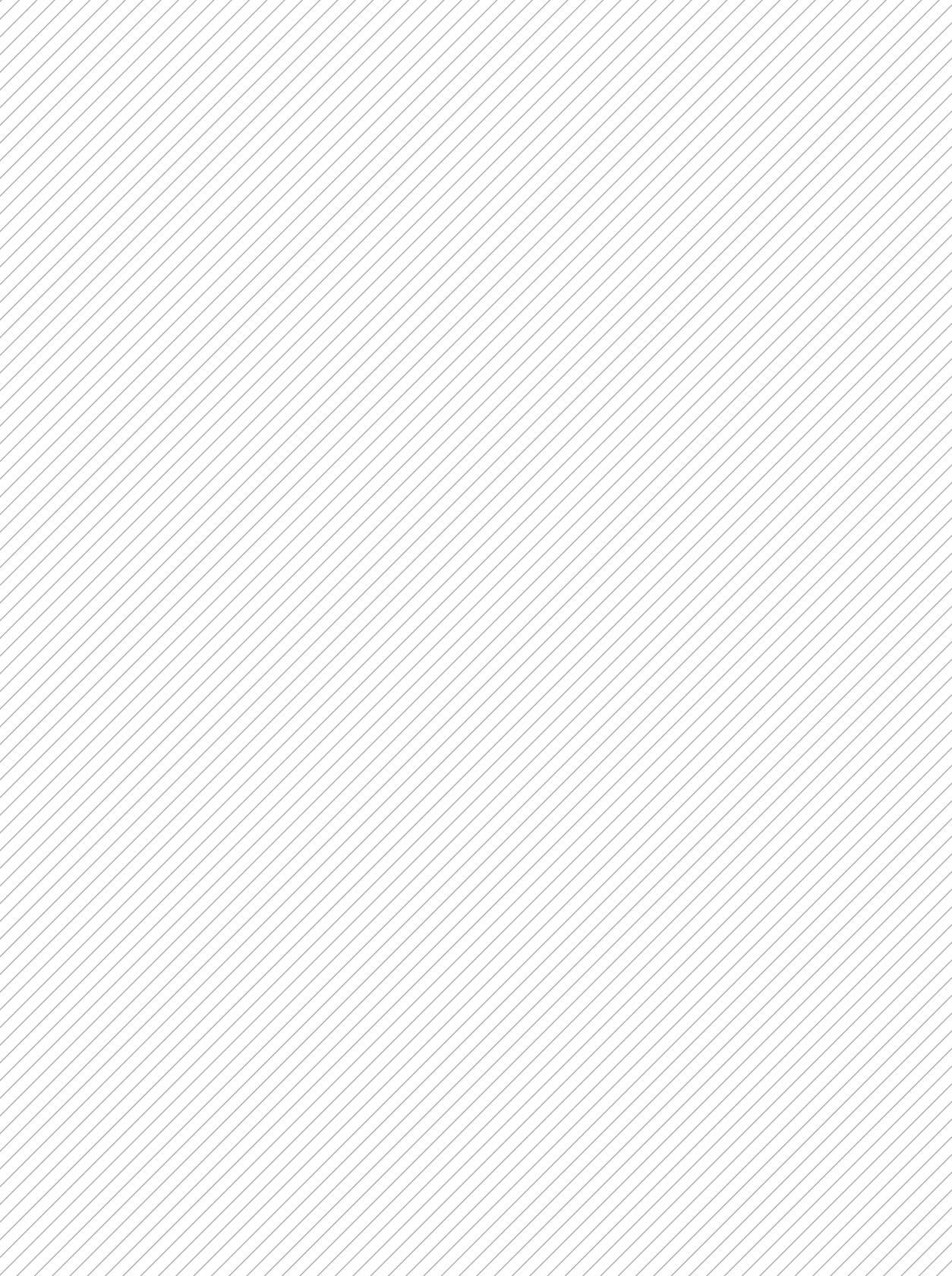
Ildemar Cassana Decker

Titulares

Bernadete Limongi
Júlio César Passos
Lúcia Nazareth Amante
Mario Steindel
Paulo Roberto de Jesus
Sidneya Gaspar de Oliveira

Suplentes

Augusto Humberto Bruciapaglia
Evoy Zaniboni Filho
Flávio Lopes Perfeito



Código de Conduta da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU

Aprovado pela Resolução nº 01/CC/2018 do
Conselho Curador, de 28 de novembro de 2018.

Sumário

1.	Introdução	11
2.	Missão	13
3.	Visão	15
4.	Valores	17
5.	A quem se aplica o Código	19
6.	Objetivos do Código de Conduta	21
7.	Responsabilidades com o Código	23
7.1	Responsabilidades da Superintendência, gerências e chefias	23
7.2	Responsabilidades dos empregados	24

8.	Condutas da Fundação	25			
8.1	Com os seus integrantes e administradores	25	9.6	Atividades políticas e religiosas	46
8.2	Com os seus clientes e parceiros	26	9.7	Conflito de interesses	47
8.3	Com fornecedores e prestadores de serviços	27	9.8	Segurança e saúde ocupacional	49
8.4	Com as demais fundações de apoio	29	9.9	Uso de drogas, álcool e porte de armas	50
8.5	Com a imprensa e o público externo	29	9.10	Conduta fora da Fundação	50
8.6	Com as associações de classe	31	9.11	Presentes, brindes e hospitalidade	51
8.7	Com a administração pública e seus agentes	31	9.12	Fraude e corrupção	52
8.8	Com o Ministério Público Estadual	33	9.13	Com a administração pública	52
8.9	Quanto à corrupção e outros delitos	33			
8.10	Quanto às demonstrações contábeis e à prestação de contas	35	10.	Comitê de Ética	53
8.11	Quanto às doações e aos patrocínios	35			
8.12	Quanto ao nepotismo	36	11.	Medidas disciplinares às violações do Código de Conduta	55
8.13	Quanto à proibição da exploração do trabalho adulto e infantil	37			
8.14	Quanto à propriedade intelectual e aos direitos autorais	37	12.	Canal de comunicações e denúncias	57
8.15	Quanto à segurança, à saúde no trabalho e ao meio ambiente	38			
8.16	Quanto à sustentabilidade	38	13.	Proteção e não retaliação a denunciantes	59
9.	Condutas dos integrantes	41	14.	Disposições finais	61
9.1	Princípios e deveres funcionais gerais	41			
9.2	Uso do crachá de identificação, cartões e senhas de acesso	43	15.	Glossário	63
9.3	Jornada de trabalho e registro de ponto	43			
9.4	Uso da rede corporativa e dos meios digitais	44			
9.5	Uso das mídias sociais	45			

Este Código de Conduta, contendo diretrizes e normas alinhadas com a missão, a visão e os valores da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU, é uma referência formal e institucional de conduta para os dirigentes, gestores, colaboradores, clientes, parceiros, fornecedores e todos aqueles que de qualquer forma interajam com a Fundação.

O presente Código destaca os princípios éticos pelos quais a Fundação conduz as suas relações com todas as partes interessadas, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas. Tem por finalidade viabilizar um comportamento ético pautado em valores que devem ser incorporados por todos, por serem justos e pertinentes, e fortalecer a imagem da Fundação e daqueles que a compõem junto à Sociedade.

É dever de todos os integrantes da Fundação, em todos os níveis, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Código, cabendo às chefias o dever adicional de divulgar e assegurar o seu cumprimento em suas respectivas áreas de trabalho.

Assim sendo, condutas que possam caracterizar infração às disposições deste Código, bem como aquelas em desconformidade com os princípios éticos, a legislação e as normas internas da Fundação, serão consideradas faltas graves. Ao mesmo tempo, o disposto no

presente Código não prejudica a aplicação das normas legais, gerais ou especiais, bem como das normas internas já em vigor na Fundação.

A boa reputação e a credibilidade da FAPEU são construídas por todas as pessoas que a integram, por meio da sua conduta moral e profissional. Por isso é essencial o empenho de todos para o entendimento e a observância deste Código e a proteção da integridade da Fundação.

02

Missão

Contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e social por meio de apoio a projetos de pesquisa e extensão.

Ser reconhecida como instituição socialmente responsável e referência na gestão de projetos culturais, científicos, tecnológicos e de inovação.

- Honestidade
- Transparência
- Conformidade
- Equidade
- Responsabilidade
- Respeito à Vida, às Pessoas e ao Meio Ambiente

As regras gerais de conduta contidas neste Código se aplicam aos membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Superintendência, Gerências, Chefias, Empregados, Estagiários, Prestadores de Serviços, Fornecedores, Coordenadores de Projetos, Parceiros e qualquer pessoa que atue em nome da Fundação.

- 6.1** Destacar os princípios éticos pelos quais a Fundação conduz as suas relações com todas as partes interessadas, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas.
- 6.2** Ser uma referência formal e institucional para a conduta pessoal e profissional de todos que integram a Fundação.
- 6.3** Fortalecer a cultura ética da Fundação, pautada em valores que devem ser incorporados por todos que a integram.
- 6.4** Incentivar os empregados a desenvolverem uma postura responsável e comprometida com a Fundação.
- 6.5** Fortalecer a imagem da Fundação e daqueles que a compõem junto à Sociedade.
- 6.6** Proteger a integridade da Fundação e de seus integrantes.
- 6.7** Assegurar o cumprimento integral das leis, normas e regulamentações aplicáveis às atividades da Fundação.
- 6.8** Prevenir e administrar conflitos de interesses.
- 6.9** Assegurar um ambiente de trabalho agradável, seguro e saudável, onde todos os integrantes da Fundação, independentemente da posição ocupada, convivam em alto grau de cooperação.
- 6.10** Promover a responsabilidade social institucional.
- 6.11** Contribuir para as boas práticas de governança.

7.1 Responsabilidades da Superintendência, gerências e chefias

7.1.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Código, assim como observar as normas e os procedimentos internos da FAPEU.

7.1.2 Promover um ambiente de trabalho que valorize a atitude ética e o mais alto nível de integridade em todas as atividades e relações da Fundação.

7.1.3 Possuir profundo conhecimento deste Código, das normas internas e da legislação pertinente.

7.1.4 Entender e inserir, quando aplicável, os requisitos da lei e dos regulamentos, por meio de políticas e procedimentos internos da FAPEU, nas atividades diárias.

7.1.5 Supervisionar os processos internos sob a sua responsabilidade, inclusive com o apoio dos comitês de Ética e de Gestão de Riscos, quando necessário, a fim de assegurar a conformidade com as normas e os requisitos da lei.

7.1.6 Agir imediatamente quando identificar violações deste Código e adotar medidas preventivas, de detecção e remediação de qualquer falha ou desvio de conduta.

7.1.7 Buscar apoio e orientação, sempre que necessário, junto às áreas corporativas da FAPEU, tais como Procuradoria Jurídica, Comitê de Ética e Gerência de Recursos Humanos, na solução de dúvidas e entendimento das leis que devem cumprir e fazer cumprir.

7.1.8 Relatar ao superior hierárquico qualquer preocupação de potencial violação da lei, deste Código, ou das normas internas da FAPEU.

7.2 Responsabilidades dos empregados

7.2.1 Ler, compreender, cumprir e fazer cumprir todos os princípios deste Código, assim como observar as políticas e os procedimentos internos da Fundação.

7.2.2 Conhecer, compreender e cumprir as leis, as normas e os regulamentos associados às suas atividades.

7.2.3 Não compactuar com atos que caracterizem ou possam caracterizar quebra dos princípios éticos, morais e legais explicitados neste Código de Conduta.

7.2.4 Buscar, sempre que necessário, apoio e orientação de suas chefias imediatas ou junto às áreas corporativas da FAPEU, tais como Procuradoria Jurídica, Comitê de Ética, Gerência de Recursos Humanos e Superintendência, na solução de dúvidas e entendimento das leis que devem cumprir.

7.2.5 Relatar ao superior hierárquico ou ao Comitê de Ética qualquer indício de potencial violação da lei, deste Código, ou das normas internas da Fundação.

8.1 Com os seus integrantes e administradores

8.1.1 A conduta de todos os integrantes da FAPEU deve ser pautada por princípios éticos de respeito à vida, às pessoas e ao meio ambiente, honestidade, equidade, transparência, responsabilidade e compromisso institucional.

8.1.2 A FAPEU considera o respeito às pessoas como valor fundamental e exige que a relação entre os seus integrantes seja de respeito mútuo e solidariedade, de forma a assegurar a harmonia no ambiente de trabalho.

8.1.3 A FAPEU não admite atos de discriminação e preconceito nas relações em seu ambiente de trabalho, seja por raça, etnia, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, estado civil, idade, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, religião, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

8.1.4 A FAPEU não admite qualquer forma de violência, seja ela física ou verbal.

8.1.5 Não serão admitidos atos de assédio moral, sexual, ou que configurem coerções, constrangimentos, intimidações ou ameaças nas relações entre os integrantes da Fundação, dirigentes e empregados.

8.1.6 A FAPEU não tolerará que qualquer pessoa, física ou jurídica, submeta os seus integrantes a solicitações para que transgridam a lei ou que desrespeitem os seus valores, diretrizes e normas, e em caso de comprovada ocorrência deverá tomar as medidas cabíveis.

8.1.7 A FAPEU reconhece e respeita o direito constitucional à liberdade política e religiosa, mas proíbe a realização de atividades político-partidárias e religiosas durante o horário de trabalho e nas suas dependências, bem como o uso de seus meios, recursos, nome e imagem para tal finalidade.

8.1.8 A Fundação respeita e trata as informações pessoais sobre os empregados de acordo com as leis aplicáveis.

8.1.9 Em seus processos de recrutamento e seleção, a FAPEU deve avaliar os candidatos pelo mérito, considerando as condições apresentadas para atender aos requisitos do cargo.

8.1.10 Os processos de recrutamento e seleção de empregados para a FAPEU devem incluir a análise de antecedentes profissionais, assim como testes voltados para o mapeamento dos valores éticos do candidato.

8.1.11 Decisões sobre contratação, promoção, demissão, transferência, compensação e treinamento devem ser tomadas com base em critérios relacionados ao trabalho, como formação, experiência, habilidades e desempenho.

8.2 Com os seus clientes e parceiros

8.2.1 A FAPEU pauta as relações com seus clientes e parceiros em valores e princípios éticos fundamentados na honestidade, na equidade, na transparência e na conformidade com a legislação.

8.2.2 A FAPEU cumpre integralmente os compromissos pactuados, deles presta contas e disponibiliza as informações pertinentes aos serviços contratados e/ou produtos adquiridos.

8.2.3 A FAPEU busca o constante aprimoramento dos seus processos e serviços, visando melhores padrões de qualidade, menores custos e, por conseguinte, a satisfação dos clientes e parceiros.

8.2.4 As regras gerais de conduta contidas neste Código de Conduta se aplicam no que couber aos clientes e parceiros e o seu cumprimento deve ser exigido.

8.2.5 A FAPEU reserva-se o direito de encerrar qualquer vínculo contratual sempre que seus interesses não estiverem sendo atendidos ou, ainda, quando o relacionamento representar risco legal, social ou ambiental.

8.2.6 São proibidas a prospecção e a captação de clientes e parceiros de forma ilícita, por meio da oferta de qualquer tipo de vantagem, favorecimento e persuasão antiética.

8.2.7 A FAPEU assume a responsabilidade e assegura a confidencialidade das informações sigilosas repassadas por clientes e parceiros.

8.3 Com fornecedores e prestadores de serviços

8.3.1 A contratação de terceiros deverá obedecer a princípios rígidos de equidade e transparência, devendo prevalecer valores éticos e de integridade, a garantia dos direitos humanos, inclusive os das crianças e adolescentes, e o cumprimento das obrigações legais.

8.3.2 As relações da Fundação com os fornecedores são comerciais, legais, visando à qualidade, à economia, à praticidade e à capacidade de fornecimento, e conduzidas com equidade, honestidade, imparcialidade e transparência.

8.3.3 É vedado aos integrantes da Fundação, envolvidos direta ou indiretamente nos processos de compra ou contratação, receber quaisquer vantagens ou benefícios pessoais provenientes de empresas fornecedoras participantes.

8.3.4 A visita de empregado a qualquer unidade de fornecedores por motivos de ordem técnica ou comercial deverá ser feita com a devida autorização do superior hierárquico, acompanhado de pelo menos mais um empregado da Fundação.

8.3.5 A seleção de fornecedores terá por base a proposta mais vantajosa ao contrato/projeto e à FAPEU, e será processada e julgada em conformidade com os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, e da vinculação ao instrumento convocatório.

8.3.6 A seleção de fornecedores para a aquisição de bens e serviços financiados com recursos públicos observará sempre o que determinar o instrumento pactuado entre a FAPEU e a instituição financiadora e a legislação pertinente.

8.3.7 Os fornecedores ou prestadores de serviço contratados serão informados de que devem pautar o seu comportamento de forma condizente com as diretrizes de conduta da Fundação.

8.3.8 Antes da celebração de qualquer contrato, a FAPEU adotará práticas de investigação do histórico de conduta e da reputação de potenciais parceiros, visando minimizar o risco de responsabilização pela conduta de terceiros.

8.3.9 A FAPEU exigirá a inclusão de cláusulas nos contratos firmados com terceiros em que o contratado declara que, na condução dos respectivos negócios, serviços e fornecimento de produtos:

- a) observará, incondicionalmente, o disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo essa declaração extensiva a qualquer representante que agir em nome da empresa.
- b) não permitirá relações de trabalho escravo, infantil e outras formas de trabalho degradante sob a sua responsabilidade.

8.3.10 Os contratos deverão conter, também, cláusulas que incluam:

- a) previsão de rescisão contratual caso a parte contratada pratique atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira;
- b) pagamento de indenização em caso de responsabilização da Fundação por ato da parte contratada.

8.3.11 A FAPEU se reserva o direito de rescindir relações com todo e qualquer fornecedor que descumpra as legislações de integridade, ambientais, trabalhistas, tributárias, de saúde e segurança no trabalho, ou contrarie os interesses da Fundação.

8.3.12 A confidencialidade das informações técnicas e comerciais dos processos de compra ou contratação deve ser assegurada, restringindo a divulgação de dados dos proprietários apenas para uso interno.

8.4 Com as demais fundações de apoio

8.4.1 As relações da FAPEU com as demais fundações de apoio à Universidade Federal de Santa Catarina deverão obedecer à ética e à transparência, e serão de respeito, parceria, cooperação, colaboração, permanente diálogo e união na defesa de seus interesses comuns.

8.4.2 Como integrante do Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica – CONFIES, a FAPEU reconhece a sua responsabilidade de contribuir para a sua integridade e o seu fortalecimento, incentivando o diálogo, a cooperação e a união com as fundações associadas na defesa dos interesses comuns.

8.5 Com a imprensa e o público externo

8.5.1 A FAPEU reconhece a sua obrigação social e pública de prestar informações sobre todos os fatos pelos quais é responsável, de forma acessível, clara, compreensível e em prazos adequados.

8.5.2 A FAPEU tem compromisso com a transparência e a veracidade em todas as suas comunicações, devendo assegurar que as informações divulgadas em relatórios e documentos, ou tornadas públicas pela Fundação, sejam completas, idôneas, exatas e no tempo correto.

8.5.3 Para assegurar a sua precisão, as informações prestadas, palestras, conferências, apresentações, entrevistas, publicações, comentários e quaisquer outras formas de comunicação com o público externo, em que se exponham fatos, resultados, conceitos, nome e imagem da FAPEU, somente poderão ser realizadas com o consentimento e com a orientação da Diretoria Executiva ou da Superintendência.

8.5.4 Toda e qualquer comunicação à imprensa, seja ela escrita ou oral, deverá ser acompanhada, sempre, por assessoria especializada e deverá ser previamente autorizada:

- a) pela Diretoria Executiva ou pela Superintendência, quando a comunicação for realizada por empregados;
- b) pelo Presidente do Conselho Curador, quando a comunicação for realizada por Conselheiros.

8.5.5 Nenhum integrante deve utilizar o nome da FAPEU perante a imprensa, independentemente do assunto abordado, sem a devida aprovação acima mencionada.

8.5.6 É exigência de conduta a todos os integrantes autorizados a tratar com o público externo e a imprensa em nome da FAPEU:

- a) Respeitar a imprensa reconhecendo que ela é vital ao estado democrático e um meio importante para a difusão dos valores e da importância do papel e dos trabalhos realizados pela Fundação;
- b) Preservar a transparência, assegurando a veracidade, a confiabilidade das informações e a reputação

da FAPEU como instituição íntegra e comprometida com o desenvolvimento socioeconômico do país.

8.6 Com as associações de classe

8.6.1 A FAPEU reconhece a importância das associações de classes como defensoras dos direitos de seus empregados e procura manter o respeito mútuo com entidades e associações focadas em garantir os interesses de profissionais da categoria e segmentos de mercado.

8.6.2 A FAPEU respeita o direito de livre associação de seus empregados, valoriza a sua participação em sindicatos e não pratica qualquer tipo de discriminação em relação aos seus empregados sindicalizados.

8.7 Com a administração pública e seus agentes

8.7.1 As relações da FAPEU com a administração pública e seus agentes devem ser baseadas na transparência, na honestidade e na ética, conduzidas de forma íntegra e sustentável e sempre respeitando as leis vigentes, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e o Decreto nº 8.420/2015 que a regulamenta.

8.7.2 O fornecimento de informações a todas as esferas da administração pública deve ser feito por escrito, assinado por quem representa a pessoa jurídica da Fundação, mediante protocolo e, dependendo do assunto envolvido, com amparo da Procuradoria Jurídica.

8.7.3 O fornecimento de informações deve ocorrer de forma objetiva, completa, exata e suficiente para o esclarecimento da questão, de maneira a cumprir rigorosamente as normas aplicáveis.

8.7.4 É vedado aos integrantes da FAPEU prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada.

8.7.5 É vedada a oferta de presentes, brindes, passagens, hospitalidade, convites e ingressos para eventos artísticos, esportivos e de lazer sem comprovada razão institucional.

8.7.6 É proibido o pagamento de despesas de agentes públicos encarregados de realizar atividades de diligência e fiscalização na FAPEU, em especial para obtenção de vantagens impróprias ou decisões favoráveis à Fundação ou a seus integrantes.

8.7.7 A interação com agentes públicos e políticos deve ser realizada na presença de, no mínimo, 2 (dois) representantes da Fundação, salvo autorização prévia e fundamentada da Diretoria Executiva ou da Superintendência.

8.7.8 Toda manifestação da Fundação referente a questionamentos e temas discutidos perante agentes públicos e políticos deve ocorrer por meios formais e documentados.

8.7.9 Na interação de integrantes da FAPEU com agentes públicos e políticos devem ser adotados procedimentos que assegurem a transparência, como, por exemplo: registros de agendamento e temas discutidos, relação de participantes, cópias de documentos.

8.7.10 Em negócios e operações realizados com a administração pública, não poderão deles participar diretores e empregados da Fundação que tenham cônjuge, companheiro(a) ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com poder decisório no âmbito desses negócios e operações.

8.7.11 A FAPEU não tem por prática a contratação de ex-agentes públicos submetidos ao regime da Lei nº 12.813/2013, mas se o fizer deverá respeitar o período de quarentena nos termos do artigo 6º, inciso II, da citada Lei, que “dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego”.

8.7.12 A participação de servidores das instituições federais de ensino superior e de ciência e tecnologia apoiadas e/ou contra-

tantes em projetos e atividades da Fundação somente será permitida no estrito cumprimento do disposto no artigo 4º da Lei nº 8.958/94.

8.8 Com o Ministério Público Estadual

8.8.1 As relações da FAPEU com o Ministério Público Estadual devem ser conduzidas de forma íntegra, honesta e transparente, sempre com respeito à legislação, às disposições estatutárias e às solicitações e determinações de seus órgãos competentes.

8.8.2 A FAPEU, por meio dos órgãos que exercem estatutariamente a sua administração, reconhece a sua natureza de instituição pertencente à sociedade e, como tal, velada pelo Ministério Público Estadual nos termos do art. 66 do Código Civil, e a sua obrigação social e pública de prestar informações sobre as atividades e fatos pelos quais é responsável.

8.8.3 O fornecimento de documentos e o atendimento aos pedidos de informação e diligências do Ministério Público Estadual devem ocorrer de forma objetiva, completa, exata e suficiente para atender às solicitações, de maneira a cumprir rigorosamente as normas aplicáveis.

8.9 Quanto à corrupção e outros delitos

8.9.1 A FAPEU tem firme compromisso de combate a toda e qualquer forma de corrupção, favorecimento, extorsão e propina, em todos os níveis, e exige de seus integrantes comportamento íntegro e cumprimento da legislação, conforme disposto na sua Política Anticorrupção.

8.9.2 São proibidas quaisquer práticas de:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. perturbar, impedir, frustrar, ou fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- V. dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

8.9.3 A FAPEU não tolerará qualquer forma de corrupção ativa ou passiva, tais como extorsão ou suborno, na tentativa de obter qualquer vantagem indevida e adotará postura preventiva e repressiva em relação à prática de tais atos ilícitos.

8.9.4 A FAPEU não admite e não apoia atividades de lavagem de dinheiro e todos os processos pelos quais pessoas físicas e jurídicas buscam ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos.

8.9.5 A FAPEU tem o firme compromisso de cumprir rigorosamente as leis, normas e regulamentações aplicáveis as suas atividades e relações com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, no exercício de suas finalidades, em todas as suas áreas de atuação.

8.9.6 No caso de comprovado descumprimento das condutas previstas neste Código, das normas internas e da legislação por parte de qualquer integrante, a FAPEU aplicará as medidas disciplinares cabíveis e previstas em lei.

8.9.7 Eventuais atos de corrupção e improbidade apurados pela FAPEU serão encaminhados para a Promotoria de Justiça com atuação na área de Fundações no Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

8.10 Quanto às demonstrações contábeis e à prestação de contas

8.10.1 A FAPEU busca cumprir rigorosamente a legislação e as normas contábeis aplicáveis em seus livros, registros contábeis e demonstrativos financeiros, comprometendo-se a registrar todas as operações de cunho econômico, financeiro ou patrimonial, com acurácia e fidedignidade.

8.10.2 Todos os integrantes devem informar adequadamente as áreas responsáveis sobre quaisquer transações e pagamentos para que sejam devidamente apurados, justificados e lançados nos registros contábeis, desde o início.

8.10.3 Toda a documentação de suporte para as transações deverá ser mantida, no mínimo, por 5 (cinco) anos, se não for exigido maior período pela legislação específica.

8.10.4 Anualmente, a FAPEU submete as suas demonstrações contábeis à análise e ao parecer de auditoria externa independente, na forma estatutária.

8.10.5 A Prestação Anual de Contas da FAPEU, nos termos estatutários, é realizada em observância aos princípios fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade, e contém: Relatório Anual de Gestão; Demonstrações Contábeis; Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis; Relatório e Parecer de auditoria externa independente; e Parecer do Conselho Fiscal.

8.10.6 Nos termos do Código Civil e do seu Estatuto, a FAPEU submete a Prestação de Contas Anual ao Ministério Público Estadual, após apreciação pelo seu Conselho Curador.

8.11 Quanto às doações e aos patrocínios

8.11.1 Atendendo as finalidades estatutárias e a sua responsabilidade corporativa, a FAPEU poderá doar bens e serviços para

apoiar atividades de pesquisa científica e tecnológica, arte e cultura, projetos sociais e educacionais das instituições de ensino superior apoiadas.

8.11.2 Cumprindo a sua responsabilidade social a FAPEU poderá doar serviços e bens materiais próprios inservíveis, como móveis e equipamentos em desuso, para instituições de cunho social e educacional de comprovada utilidade pública e idoneidade, respeitadas as normas internas.

8.11.3 Como princípio, todas as doações devem obedecer aos requisitos de transparência, com propósitos claros e objetivos, sem a expectativa de retorno ou contrapartida, e devem ser comprovadas por documentação hábil, com os devidos registros contábeis e em conformidade com as leis e os regulamentos pertinentes.

8.11.4 A FAPEU não realiza contribuições para campanhas políticas, partidos políticos ou candidatos a cargos políticos, e não permite que qualquer integrante o faça em nome da Fundação.

8.12 Quanto ao nepotismo

8.12.1 É vedado aos dirigentes e ocupantes de cargos de confiança contratar cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

8.12.2 É vedado aos dirigentes e ocupantes de cargos de confiança contratar pessoa jurídica cujo administrador ou sócio com poder de direção seja familiar de:

- a) dirigente da Fundação, ou integrante responsável pela demanda ou pela contratação;
- b) ocupante de função de confiança responsável pela autorização da contratação e pela assinatura do contrato.

8.12.3 É vedada a nomeação de empregado familiar de dirigentes ou do ocupante do cargo competente pela designação para o exercício de função gratificada.

8.12.4 É vedado aos dirigentes e ocupantes de cargos de confiança ter familiares sob a sua subordinação direta.

8.13 Quanto à proibição da exploração do trabalho adulto e infantil

8.13.1 A FAPEU não admite o uso de mão de obra infantil ou qualquer forma de exploração de crianças e adolescentes no seu quadro de empregados, e não aceita tal prática por parte de parceiros e fornecedores, assegurando a estrita obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

8.13.2 A FAPEU não admite nenhuma forma de exploração do trabalho adulto e infantil, e reserva-se o direito de não manter relações de qualquer natureza com organizações, entidades ou empresas que adotem essa prática.

8.14 Quanto à propriedade intelectual e aos direitos autorais

8.14.1 A FAPEU respeita os direitos de propriedade intelectual e não permite o uso de direitos patenteados por terceiros sem a prévia obtenção de licença ou aprovação da sua Procuradoria Jurídica.

8.14.2 É proibida a reprodução, distribuição ou alteração de material de terceiros cujos direitos autorais estejam protegidos por lei, exceto mediante autorização prévia, como por exemplo: softwares, gravações de áudio e vídeo, livros, revistas e publicações, materiais didáticos utilizados em apresentações, cursos e treinamentos; modelos de gestão e processo.

8.14.3 A propriedade intelectual sobre as marcas da FAPEU, logotipos do seu website e outros logotipos e marcas desenvolvidas para os seus projetos, bem como os softwares, sistemas, aplicativos, documentos e planos desenvolvidos pertencem única e exclusivamente à FAPEU.

8.14.4 Todos os integrantes da FAPEU devem ter ciência e compromisso de que todos os documentos e arquivos desenvolvidos no decorrer de suas atividades profissionais deverão permanecer na posse da Fundação, mesmo depois do seu desligamento da instituição.

8.15 Quanto à segurança, à saúde no trabalho e ao meio ambiente

8.15.1 A FAPEU tem como compromisso assegurar aos seus empregados um ambiente de trabalho adequado, visando à segurança, à higiene, à saúde e ao bem-estar.

8.15.2 Para garantir a segurança e saúde no trabalho, a FAPEU utiliza o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

8.15.3 As ações de prevenção para assegurar a saúde e as condições seguras de trabalho devem prevalecer sobre as ações corretivas.

8.15.4 Visando à saúde, às condições seguras de trabalho e ao cumprimento da legislação, a FAPEU não permite aos seus integrantes:

- I. o uso, o porte ou a transferência de drogas e outras substâncias controladas e proibidas por lei nas instalações da Fundação;
- II. trabalhar sob o efeito de álcool ou de drogas ilegais; e
- III. trabalhar sob o efeito de medicamentos que possam causar condições inseguras.

8.16 Quanto à sustentabilidade

8.16.1 A FAPEU reconhece a obrigatoriedade de contribuir para o desenvolvimento sustentável, entendido como aquele que não provoca a escassez ou esgotamento de recursos e não compromete o atendimento das necessidades das gerações atual e futuras.

8.16.2 A FAPEU deve adotar procedimentos que aperfeiçoem o

uso racional de energia elétrica, água, e reciclagem de resíduos, de forma a contribuir com a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

8.16.3 A FAPEU buscará em seus parceiros, fornecedores e prestadores de serviços o mesmo comprometimento com a preservação e utilização responsável dos recursos naturais.

8.16.4 Todos os integrantes são orientados a terem atitudes sustentáveis dentro e fora da Fundação, e devem estar comprometidos com as seguintes práticas:

- a) uso responsável de papel e outros materiais utilizados em suas atividades, reduzindo o volume de resíduo gerado;
- b) uso e consumo responsável de água e de energia;
- c) destinação correta dos materiais descartados;
- d) reciclagem de lixo seletivo, com local apropriado para descarte de resíduos.

9.1 Princípios e deveres funcionais gerais

9.1.1 Todo integrante da FAPEU, independentemente da posição ocupada na estrutura organizacional da Fundação, é merecedor da confiança da sociedade, devendo pautar a sua conduta por princípios éticos concernentes às pessoas e ao meio ambiente, tais como, honestidade, equidade, transparência, responsabilidade e compromisso institucional.

9.1.2 Todos os integrantes devem respeitar a legislação vigente, os valores, as políticas, as diretrizes e as normas da FAPEU.

9.1.3 Constituem deveres funcionais gerais dos integrantes da FAPEU:

- I. ser assíduo e frequente ao serviço;
- II. exercer as atribuições com atenção, dedicação e responsabilidade, buscando a qualidade e evitando atraso na prestação dos serviços;
- III. agir com honestidade, impessoalidade, respeito e de forma transparente nas suas atividades;
- IV. utilizar de forma responsável os meios, recursos e materiais da Fundação;

- V. zelar pela integridade dos bens, dos equipamentos e das instalações da Fundação;
- VI. comunicar imediatamente aos superiores ou ao Comitê de Ética qualquer ato que viole o Código de Conduta da FAPEU ou contrarie o interesse público, exigindo as providências cabíveis;
- VII. participar dos treinamentos e cursos de capacitação para melhoria da qualificação profissional e do exercício das suas atribuições;
- VIII. apresentar-se ao serviço vestido adequadamente, ou seja, de forma discreta e sem desleixo;
- IX. manter-se atualizado com os instrumentos legais, as normas e as rotinas pertinentes às suas atribuições funcionais;
- X. guardar sigilo sobre assuntos de trabalho;
- XI. denunciar ato de ilegalidade, omissão ou abuso de poder, de que tenha tomado conhecimento;
- XII. tratar os colegas com respeito, confiança e lealdade, mantendo um bom relacionamento e evitando discussões e conflitos durante a jornada de trabalho;
- XIII. respeitar a diversidade humana e cultural nos ambientes e relações de trabalho, sem preconceito de raça, cor, religião, sexo, nacionalidade, idade, ideologia política ou posição social;
- XIV. repudiar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação, comunicando os eventuais casos testemunhados;
- XV. informar à Gerência de Recursos Humanos qualquer alteração de seus dados pessoais (endereço, telefone, estado civil, sobrenome e dependentes), bem como qualquer tipo de afastamento;

XVI. atender à convocação do Comitê de Ética da FAPEU.

9.2 Uso do crachá de identificação, cartões e senhas de acesso

9.2.1 O uso do crachá de identificação é obrigatório para todos os empregados, nas dependências da Fundação e no desenvolvimento de qualquer atividade ou visita externa a serviço.

9.2.2 Os cartões e as senhas fornecidos para acesso às dependências e aos sistemas da Fundação são de uso pessoal, não sendo permitida a sua concessão a outro empregado ou a terceiros.

9.3 Jornada de trabalho e registro de ponto

9.3.1 O registro de ponto é obrigatório e o seu correto apontamento é de responsabilidade de cada empregado.

9.3.2 Todas as ocorrências, como atestados, comparecimentos a consultas, folgas, saídas antecipadas, entradas tardias, entre outras, deverão ser comunicadas com antecedência à chefia imediata, para que tome conhecimento e informe à Gerência de Recursos Humanos o ocorrido.

9.3.3 As faltas e os atrasos não justificados serão descontados em sua integralidade conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

9.3.4 Os empregados devem cumprir rigorosamente as suas jornadas de trabalho e as horas adicionais devem ser feitas somente com a autorização por escrito de seu superior, sempre respeitando o acordo coletivo e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

9.3.5 Não é permitido o registro de ponto de entrada sem que o empregado se dirija ao posto de trabalho, ou seja, o empregado não poderá registrar a sua entrada e sair para tratar de assuntos particulares.

9.3.6 Não é permitido registrar o ponto de outro empregado.

9.4 Uso da rede corporativa e dos meios digitais

9.4.1 Durante a jornada de trabalho não é permitida a utilização de fones de ouvido, aparelhos de televisão, aparelhos de som e outros dispositivos similares que prejudiquem a atenção às atividades profissionais, para assegurar a qualidade dos serviços prestados e o bom atendimento.

9.4.2 Os recursos eletrônicos e computacionais, incluindo computadores, celulares, correio eletrônico, acesso à rede internet, softwares, e outros, pertencem à FAPEU e são disponibilizados para fins estritamente profissionais e de trabalho.

9.4.3 São estritamente proibidas as seguintes práticas de integrantes no horário de trabalho e nas dependências da FAPEU, mesmo quando realizadas com recursos próprios:

- a) acessar websites de conteúdos impróprios como, por exemplo, pornográficos, jogos online e discriminatórios;
- b) utilizar o cadastro de endereços eletrônicos da Fundação para o envio de mensagens não profissionais e de interesse pessoal ou de terceiros;
- c) utilizar programas não autorizados e/ou softwares “piratas”;
- d) obter, armazenar, utilizar ou repassar material que viole leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual, que cause danos morais ou seja ofensivo a pessoas, ou que contrarie os interesses da FAPEU;
- e) obter, armazenar, utilizar ou repassar material que tenha conteúdo pornográfico, de exploração sexual de crianças e adolescentes, racista, homofóbico, sexista, contra a liberdade religiosa ou que atente contra a diversidade.

9.4.4 Os equipamentos eletrônicos de uso corporativo pertencem à FAPEU e os seus integrantes declaram estar cientes de que poderão ser inspecionados a qualquer tempo, autorizando o monitoramento de todas as pastas e arquivos contidos no computador de sua utilização, bem como e-mails e telefones corporativos.

9.4.5 Todos os dados armazenados nos computadores da FAPEU, inclusive e-mails enviados ou recebidos por meio da rede internet, são considerados de propriedade da Fundação, e não de propriedade privada do empregado.

9.4.6 Não é permitida a instalação de arquivos de computador ou softwares não licenciados pela Fundação, ou não aprovados pela Gerência de Tecnologia de Informática.

9.5 Uso das mídias sociais

9.5.1 Não é permitido, a nenhum integrante, em sua interação nas redes sociais, constranger ou expor a FAPEU e os demais integrantes, seja por meio de comentários, divulgação de fotografias, vídeos ou áudios, ou qualquer outra forma de registro visual.

9.5.2 É vedado aos integrantes:

- I. publicar nas redes sociais qualquer assunto ofensivo à imagem da FAPEU e de seus integrantes;
- II. utilizar nas redes sociais as logomarcas da FAPEU;
- III. comentar/compartilhar nas redes sociais quaisquer assuntos de caráter restrito ou sigiloso envolvendo as suas atividades na FAPEU;
- IV. publicar nas redes sociais fotos e imagens do interior das dependências da FAPEU que fragilizem a segurança e exponham informações.

9.6 Atividades políticas e religiosas

9.6.1 Para respeitar e resguardar os direitos de liberdade política e religiosa, evitar constrangimentos e assegurar a isenção institucional, a FAPEU não permite aos seus integrantes:

- I. promover ou participar de atividades político-partidárias durante o horário de trabalho ou fazer uso dos recursos da Fundação com essa finalidade;
- II. promover ou participar de atividades religiosas durante o horário de trabalho ou fazer uso dos recursos da Fundação com essa finalidade, a não ser nos casos autorizados pela Diretoria Executiva ou pela Superintendência;
- III. realizar qualquer tipo de divulgação político-partidária ou religiosa nas dependências da Fundação.

9.6.2 Os integrantes que optarem por candidatar-se a cargos políticos não poderão prevalecer-se da função que ocupam, nem utilizar quaisquer recursos ou meios da FAPEU.

9.6.3 Aos empregados candidatos a cargos políticos a Fundação facultará:

- a) continuar exercendo a função que ocupam, cumprindo integralmente as suas obrigações, inclusive a sua jornada de trabalho;
- b) solicitar a suspensão do seu contrato de trabalho imediatamente, sem a percepção de remuneração nesse período, para dedicar-se à campanha eleitoral.

9.6.4 É terminantemente proibida a veiculação de qualquer forma de propaganda política nas instalações, veículos e meios de comunicação da FAPEU.

9.7 Conflito de interesses

9.7.1 Não é permitido aos integrantes o envolvimento em atividades que caracterizem conflito de interesses com a FAPEU.

9.7.2 Constitui grave conflito de interesses e é expressamente vedado aos empregados e dirigentes:

- I. prestar serviços, remunerados ou não, a empresas fornecedoras de bens e serviços à FAPEU, mesmo fora do horário de trabalho;
- II. possuir qualquer tipo de participação em empresas fornecedoras de bens e serviços à FAPEU;
- III. receber favores, presentes, pagamento de viagens, dinheiro ou qualquer outra forma de benefício de fornecedores e clientes da FAPEU.

9.7.3 É vedado aos integrantes da FAPEU ter interesses econômicos ou financeiros em concorrentes, clientes, ou fornecedores, na medida em que tal interesse possa influenciar ou parecer influenciar suas ações em nome da Fundação.

9.7.4 Nenhum integrante da FAPEU poderá valer-se do vínculo funcional para obter benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, junto a outras pessoas, entidades públicas ou privadas, nem utilizar-se, em proveito próprio ou de terceiros, de meios e recursos humanos ou materiais a que tenha acesso em razão do exercício funcional na Fundação.

9.7.5 É vedado aos empregados e dirigentes, em razão de suas atribuições, aceitar favores, comissões, gratificações, vantagens financeiras ou materiais, doações, brindes ou presentes de qualquer natureza, para si ou para outras pessoas, oferecidos de forma direta ou indireta, com o objetivo de influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros.

9.7.6 Excetua-se do acima disposto o recebimento de brindes desde que tenham o caráter de marketing institucional do ofertante.

9.7.7 Nos termos do Estatuto da FAPEU, é vedado aos integrantes dos Conselhos e da Diretoria Executiva, e às empresas ou entidades das quais sejam diretores, gerentes, sócios ou acionistas, efetuar negócios de qualquer natureza com a Fundação, direta ou indiretamente, salvo após autorização prévia e fundamentada do órgão competente do Ministério Público.

9.7.8 Excetua-se do acima disposto a participação em projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico apoiados pela Fundação, quando docentes ou técnicos da instituição apoiada.

9.7.9 Não é permitido o exercício de outras atividades profissionais durante o expediente, com ou sem fins lucrativos, ou ainda atividades que possam interferir, prejudicar ou representar concorrência direta ou indireta com as atividades da FAPEU.

9.7.10 Não é permitida a realização de quaisquer tipos de atividades paralelas durante o expediente ou nas dependências da Fundação.

9.7.11 Não é permitido o uso das dependências da Fundação para comércio e venda de produtos ou serviços de interesse pessoal, rifas ou outras formas de sorteio.

9.7.12 O atendimento a convite para assumir papel de conselheiro em outras entidades sem fins lucrativos, bem como em qualquer empresa, deve ser autorizado pela Diretoria.

9.7.13 Convites para ministrar cursos e/ou palestras, redigir textos ou participar de atividades análogas, como representante da FAPEU, devem possuir caráter estritamente voluntário e ser autorizados expressamente pela Diretoria.

9.8 Segurança e saúde ocupacional

9.8.1 Todos os integrantes da FAPEU devem contribuir para um ambiente saudável e seguro, tendo por deveres:

- a) zelar pelos equipamentos e materiais da Fundação de maneira a evitar acidentes, perdas, estragos e prejuízos;
- b) preservar a limpeza, organização e segurança nos locais de trabalho e em todos os recintos da Fundação, inclusive aqueles que são de uso comum como banheiros, copas, escadas e corredores;
- c) relatar à Gerência de Recursos Humanos todos os acidentes e os incidentes de trabalho que ocorram nas dependências da FAPEU ou a seu serviço, com empregados, terceirizados, parceiros ou prestadores de serviços;
- d) informar à Gerência de Recursos Humanos sempre que houver situações de risco no ambiente de trabalho;
- e) comunicar à Gerência de Recursos Humanos sempre que estiverem submetidos a tratamento médico com uso de medicamentos que interfiram no desempenho das atividades e que possam comprometer a sua segurança ou a de seus companheiros de trabalho;
- f) usar uniformes e equipamentos de proteção individual fornecidos pela Fundação, conforme estabelecido pelas normas de segurança.

9.9 Uso de drogas, álcool e porte de armas

9.9.1 Não é permitido o uso de bebidas alcoólicas no horário de trabalho.

9.9.2 Não é permitido trabalhar sob o efeito de álcool ou de drogas ilegais.

9.9.3 Não é permitido fumar no local de trabalho e nas dependências da FAPEU.

9.9.4 Não é permitido trabalhar sob o efeito de medicamentos que possam causar condições inseguras.

9.9.5 Não é permitido o porte de armas nas dependências da Fundação, exceto por pessoas expressamente autorizadas, responsáveis pela segurança dos demais integrantes e do patrimônio da Fundação.

9.9.6 É proibido usar, portar ou repassar drogas e outras substâncias controladas e proibidas por lei nas instalações da Fundação.

9.10 Conduta fora da Fundação

9.10.1 Os integrantes da FAPEU devem ser criteriosos com a sua conduta em ambientes públicos, seja em circunstâncias de sua atividade profissional, seja em situações de sua vida privada, agindo com prudência e zelo, não se expondo nem expondo a Fundação a riscos.

9.10.2 A conduta do empregado em situações de trabalho deve ser compatível com os valores da FAPEU, tanto em ambiente interno ou externo, como em participação em treinamentos ou eventos, utilizando veículos da Fundação, ou em outras situações que permitam a identificação do empregador, contribuindo, assim, para o reconhecimento da boa imagem corporativa da Fundação.

9.11 Presentes, brindes e hospitalidade

9.11.1 Todo integrante, diante de uma oportunidade de receber ou de oferecer presentes, brindes ou hospitalidade, deve observar as restrições da legislação e das normas internas.

9.11.2 É proibida qualquer tentativa de obtenção de privilégio, seja pela oferta ou promessa de favores, presentes, pagamento de viagens, dinheiro ou qualquer outra forma de benefício a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada.

9.11.3 Não é permitido aceitar, oferecer ou dar brindes ou hospitalidade em troca de qualquer favorecimento ao ofertante, a si, à FAPEU ou a terceiros (pessoa física ou jurídica).

9.11.4 É proibido oferecer ou aceitar favores com intenção de obter ou manter, de modo ilegal e antiético, contratos, licenças e/ou aprovações de entidades públicas ou privadas.

9.11.5 É proibido aos integrantes e terceiros a serviço da Fundação realizar pagamentos para facilitações, ou seja, com a finalidade de acelerar o processo, o prazo ou a prestação de serviço público legítimo.

9.11.6 Os convites para participar de eventos patrocinados ou promovidos por parceiros, fornecedores ou representantes de terceiros que tenham negócios com a Fundação somente devem ser aceitos após a aprovação formal da Diretoria Executiva.

9.11.7 Brindes institucionais que configurem prática de gentileza e cordialidade entre as partes de uma relação comercial e não caracterizem a obtenção de benefícios em quaisquer negociações podem ser aceitos ou concedidos pelos integrantes da Fundação.

9.12 Fraude e corrupção

9.12.1 A FAPEU respeita e zela pelo cumprimento integral das leis, normas e regulamentações aplicáveis às suas atividades e relações com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, no exercício de suas finalidades em todas as suas áreas de atuação.

9.12.2 A FAPEU repudia toda e qualquer forma de fraude e corrupção, nos setores público e privado, e requer dos seus integrantes:

- I. rejeitar e denunciar situações de fraude e corrupção, sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passiva, que envolvam ou não valores monetários;
- II. não solicitar, aceitar ou receber suborno, propina ou qualquer vantagem indevida;
- III. não prometer, oferecer ou pagar suborno, propina ou qualquer vantagem indevida;
- IV. não persuadir outros a atuar de maneira imprópria ou ilegal em nome da Fundação.

9.13 Com a administração pública

9.13.1 Todo empregado que receber uma demanda apresentada por um agente público, inclusive em processos de diligência, auditoria e fiscalização, deve encaminhá-la ao conhecimento da Diretoria Executiva ou da Superintendência.

9.13.2 Não é permitido a nenhum integrante ocultar, alterar ou destruir documentos, informações ou registros da Fundação que estejam sob investigação oficial.

9.13.3 Não é permitido a nenhum integrante induzir ao erro, dificultar ou obstruir ações da administração pública e seus agentes.

9.13.4 Nenhum integrante deve utilizar o nome da Fundação no trato de assuntos pessoais com a administração pública.

10.1 Observadas as disposições estabelecidas em norma própria, será constituído o Comitê de Ética - CE, competindo-lhe, entre outras atribuições definidas em seu Regimento Interno, aplicar os princípios e as disposições deste Código de Conduta, zelar pela sua observância e orientar sobre a conduta ética dos integrantes da Fundação.

10.2 O Comitê de Ética da FAPEU será composto por três membros titulares escolhidos entre empregados do quadro efetivo da FAPEU.

10.3 Os membros do Comitê de Ética serão indicados e designados por ato da Diretoria Executiva da FAPEU, com mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

10.4 Os membros do Comitê de Ética não terão remuneração adicional e os serviços por eles prestados serão considerados de relevante interesse público, sem prejuízo das demais funções que exercem na Fundação.

10.5 Os membros do Comitê de Ética não poderão ser destituídos de seus mandatos, salvo em razão de afastamento de ordem legal ou desligamento da Fundação.

10.6 Será garantido ao Comitê de Ética acesso a todos os documentos, registros e locais necessários à apuração dos fatos denunciados.

10.7 O Comitê de Ética elaborará proposta de Regimento Interno em 90 dias após a sua constituição, encaminhando-a para deliberação da Diretoria Executiva da FAPEU.

10.8 Deverão constar no Regimento Interno do Comitê as normas relativas à sua organização, os procedimentos referentes à tramitação de consultas e denúncias, e as competências a serem exercidas, tais como:

- I. atuar como instância consultiva de dirigentes e empregados no âmbito da FAPEU, quanto às normas definidas neste Código;
- II. recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações visando a capacitação e o treinamento sobre a aplicação deste Código de Conduta e a sua divulgação;
- III. comunicar à Diretoria Executiva situações que possam configurar descumprimento deste Código;
- IV. apurar fatos, apontar e propor soluções corretivas concernentes a atos ou omissões que atentem contra os princípios deste Código de Conduta;
- V. recomendar a aplicação de pena disciplinar, fundamentada em parecer assinado por todos os seus integrantes, dando oportunidade ao empregado censurado ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;
- VI. recomendar, quando pertinente, a instauração de comissão de sindicância, objetivando identificar possível transgressão às normas deste Código e/ou disposições legais;
- VII. promover a permanente revisão e atualização do presente Código, submetendo propostas à aprovação da Diretoria Executiva.

11

Medidas disciplinares às violações do Código de Conduta

11.1 Os integrantes que violarem o presente Código de Conduta, as políticas, diretrizes e normas da FAPEU, ou permitirem que outros o façam, estarão sujeitos a medidas disciplinares e de responsabilização aplicáveis, independentemente do cargo ou função, sem prejuízo das penalidades estabelecidas na legislação vigente.

11.2 As seguintes medidas disciplinares serão aplicadas, conforme o tipo de violação e o nível de responsabilidade dos envolvidos:

- a) advertência verbal ou por escrito;
- b) suspensão de até 30 (trinta) dias;
- c) afastamento temporário até a conclusão de investigação ou sindicância interna, inquérito policial, processo administrativo ou judicial, se for o caso;
- d) demissão, de acordo com a gravidade da infração, por justa causa ou sem justa causa;
- e) perda de mandato para conselheiros e diretores;
- f) responsabilização pecuniária, nos casos em que houver comprovadamente prejuízo financeiro, moral ou de imagem para a FAPEU.

11.3 As recomendações de aplicação de penas disciplinares, fundamentadas em parecer do Comitê de Ética, serão submetidas à decisão da Diretoria Executiva e, após, encaminhadas à Gerência de Recursos Humanos para as providências.

11.4 Nos casos em que a denúncia envolver membro em exercício do Conselho Curador, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, as providências de apuração e aplicação de medida disciplinar, se for o caso, caberão à Presidência do Conselho Curador.

11.5 O fato de o Comitê de Ética apurar uma denúncia não representará o reconhecimento, pela FAPEU, de que houve prática de conduta irregular por parte do integrante cujo ato foi objeto da denúncia.

11.6 A FAPEU tomará as medidas legais cabíveis contra todas as partes envolvidas nas atividades ilícitas e colocará à disposição das autoridades legais, quando for o caso, todas as evidências coletadas no curso de suas apurações.

12

Canal de comunicações e denúncias

12.1 Os empregados que constatarem qualquer prática ou ato que seja contrário ao estabelecido neste Código de Conduta deverão comunicar ao superior hierárquico ao qual estão subordinados, ou ao Comitê de Ética ou utilizar o Canal de Comunicações e Denúncias, caso não queiram se identificar.

12.2 Os conselheiros deverão comunicar à presidência do Conselho a que pertencem ou utilizar o Canal de Comunicações e Denúncias, caso não queiram se identificar. O Canal de Comunicações e Denúncias está disponível em três formas distintas:

- Via website FAPEU - COMUNICAÇÕES E DENÚNCIAS
- Via correio eletrônico - confidencial@fapeu.org.br
- Via correio, por meio da caixa postal nº 5153, CEP 88040-970, Florianópolis – SC - Brasil

12.3 Pessoas externas à FAPEU devem tratar os assuntos relacionados a este Código pelo Canal de Comunicações e Denúncias.

12.4 O Canal de Comunicações e Denúncias é um instrumento de comunicação da Fundação com seus integrantes e com a sociedade, aberto às solicitações de esclarecimentos, sugestões, manifestações de críticas, além da apresentação de relatos sobre transgressões ao Código de Conduta e à legislação vigente.

12.5 Todas as denúncias deverão ser encaminhadas ao Comitê de Ética e dado conhecimento à Diretoria Executiva.

12.6 As solicitações de esclarecimentos e informações devem ser encaminhadas à Superintendência e dado conhecimento à Diretoria Executiva.

13

Proteção e não retaliação a denunciantes

13.1 Todas as comunicações referentes a possíveis infrações éticas ou atividades ilícitas serão recebidas e tratadas confidencialmente.

13.2 Os envolvidos em investigações internas e os denunciantes que, de boa-fé, contribuírem com informações em relação a qualquer fato ou postura que fira o Código de Conduta da FAPEU, ou as leis vigentes, não poderão sofrer nenhum tipo de retaliação, sanção, perseguição ou constrangimento.

13.3 A FAPEU não tolerará qualquer ato que prejudique direta ou indiretamente o denunciante que, por suspeita ou certeza, denunciar fatos e ou condutas, reais ou potenciais, que violem as regras previstas em leis ou as diretrizes contidas neste Código de Conduta.

13.4 A identidade do denunciante, se informada por ele, deverá ser rigorosamente protegida.

13.5 Independentemente de as comunicações serem identificadas ou anônimas, todas as informações referentes a possíveis infrações éticas ou atividades ilegais serão tratadas confidencialmente.

14.1 Todos os integrantes da FAPEU deverão receber uma cópia impressa deste Código de Conduta e assinar o Termo de Ciência e Compromisso constante do Apêndice.

14.2 No ato da contratação, todo empregado deverá ser orientado quanto à necessidade da leitura das disposições do Código de Conduta da FAPEU.

14.3 As diretrizes contidas neste Código devem ser levadas ao conhecimento de Estagiários, Prestadores de Serviços, Fornecedores, Coordenadores de Projetos, Parceiros e qualquer pessoa que atue em nome da Fundação.

14.4 Este Código deve ser parte integrante de todos os contratos firmados com parceiros prestadores de serviços e fornecedores.

14.5 O presente Código deverá ser amplamente divulgado por meio impresso e eletrônico, e promovidas palestras e treinamentos com o objetivo de aperfeiçoar e aprofundar os conhecimentos sobre os princípios éticos e normas de conduta da Fundação.

14.6 É responsabilidade de todos os integrantes comunicar qualquer violação e suspeita de violação deste Código e dos requisitos das leis anticorrupção nele incluídos.

14.7 Nenhum integrante pode alegar desconhecimento das diretrizes constantes no presente Código, em nenhuma hipótese ou sob qualquer circunstância.

14.8 Este Código de Conduta deverá ser periodicamente revisto e atualizado, sob a responsabilidade do Comitê de Ética e da Diretoria Executiva.

14.9 A aplicação dos princípios e das disposições deste Código de Conduta é de responsabilidade da Diretoria Executiva, da Superintendência, das gerências e do Comitê de Ética.

14.10 Os casos não previstos neste Código serão discutidos e dirimidos pelo Comitê de Ética e pela Diretoria Executiva e, quando necessário, em face da gravidade da infração, pelo Conselho Curador.

15

Glossário

Agentes públicos

São, além dos servidores públicos, todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual.

Agente político

O agente político é aquele investido em seu cargo por meio de eleição, nomeação ou designação, cuja competência advém da própria Constituição, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, além de cargos de Diplomatas, Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar.

Assédio moral

Expor trabalhadores a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções.

Assédio sexual

Constranger uma pessoa com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Brinde

É um presente, um objeto que é ofertado geralmente em campanhas promocionais de empresas. O Brinde é uma relevante ferramenta de marketing que as empresas utilizam para conquistar a simpatia dos seus clientes.

Cliente

Pessoa física ou jurídica que adquire, utiliza ou contrata bens e serviços da FAPEU.

Concussão

De acordo com o descrito no art. 316 do Código Penal Brasileiro, é o ato de exigir para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

Conflito de interesses

Situação na qual um profissional integrante de uma organização, qualquer que seja o seu cargo, tenha interesses contrários aos da organização em uma decisão que deva ser por ele tomada, ou da qual deva participar ou a qual pode influenciar.

Compliance

O termo compliance tem origem no inglês, e significa “estar de acordo com as regras impostas pela legislação e regulamentação aplicável ao negócio, ao Código de Conduta Ética e às políticas e normas da Empresa”.

Corrupção

É qualquer ação, direta ou indireta, consistente em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato. Ela pode ser constatada sob duas modalidades, sendo:

- Ativa, quando ocorre a oferta ou promessa de vantagem indevida a agente público, com o objetivo de induzi-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;
- Passiva, quando o funcionário público, ou agente a serviço da administração pública, solicita ou recebe, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceita promessa de tal vantagem.

Diligência (*Due Diligence*)

Procedimento de análise investigativa de dados, informações e documentos de pessoas físicas ou jurídicas, visando verificar a sua reputação, relacionamentos com pessoas politicamente expostas, envolvimento em atos ilícitos, processos jurídicos e integridade.

Dirigentes

São todos aqueles que exercem a Administração da Fundação na forma do seu Estatuto, isto é, os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Fraude

É qualquer ação ou omissão intencional, com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros.

Hospitalidade

Hospitalidade é o ato de conceder, financiar hospedagem e, por extensão, alimentação e outros cuidados.

Integrantes

São todos os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, os empregados e os estagiários da Fundação.

Lavagem de dinheiro

É o processo pelo qual pessoas físicas e jurídicas contribuem para ocultar origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização desses recursos em operações comerciais ou financeiras legais, na tentativa de fazer parecer que a origem é lícita.

Lei 12.846 de 2013

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. É chamada de Lei Anticorrupção. É regulamentada pelo Decreto Nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Mídias sociais

As ferramentas de mídias sociais são sistemas projetados para possibilitar a interação social a partir do compartilhamento e da criação colaborativa de informação nos mais diversos formatos. As mídias sociais têm várias características que as diferem fundamentalmente das mídias tradicionais, como jornais, televisão, livros ou rádio, porque dependem da interação entre pessoas, uma vez que a discussão e a integração entre elas constroem o conteúdo compartilhado, usando a tecnologia e multimídia como condutor. São exemplos de aplicações de mídia social: Blogs (publicações editoriais independentes), Google Groups (referências, redes sociais), Wikipedia (referência), Facebook (rede social), WhatsApp (rede social), YouTube (rede social e compartilhamento de vídeo), Flickr (rede social e compartilhamento de fotos), Twitter (rede social), e inúmeros outros serviços.

Nepotismo

É o favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho, privilegiando os laços de parentesco em detrimento da avaliação de mérito.

Parceiros

São todos os terceiros que representam a FAPEU, como: servidores vinculados a instituições apoiadas, coordenadores de projeto, pesquisadores, consultores e instituições que possuem vínculos contratuais com a Fundação.

Prevaricação

Ato praticado por agente público contra a administração pública em geral, consiste em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

Suborno ou Propina

É o meio pelo qual se pratica a corrupção, dado ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores para obter favores ou vantagens.

Terceiros

São fornecedores, prestadores de serviços, distribuidores, consultores em geral e demais agentes ou intermediários contratados pela FAPEU ou que atuem em seu nome.

Tráfico de Influência

Ato praticado por particular contra a administração pública em geral, consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função.

Vantagem indevida

É qualquer vantagem ilícita auferida por agente público em virtude do exercício de suas atividades. De forma geral, é qualquer enriquecimento ilícito, quer dizer, dinheiro ou outra qualquer vantagem recebida por agente público.

Termo de Ciência e Compromisso

Declaro que recebi o Código de Conduta da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU, li, compreendi integralmente o seu conteúdo, e reconheço os princípios éticos e de conduta estabelecidos pela Fundação. Estou ciente de que devo cumprir fielmente o Código de Conduta no exercício de minhas atividades e nos meus relacionamentos profissionais internos e externos, quando estiver representando os interesses e o nome da FAPEU.

A assinatura deste Termo de Ciência e Compromisso é expressão do livre consentimento e concordância no cumprimento do Código de Conduta da FAPEU.

Nome: _____

Cargo: _____ Matrícula: _____

Data: ____/____/____

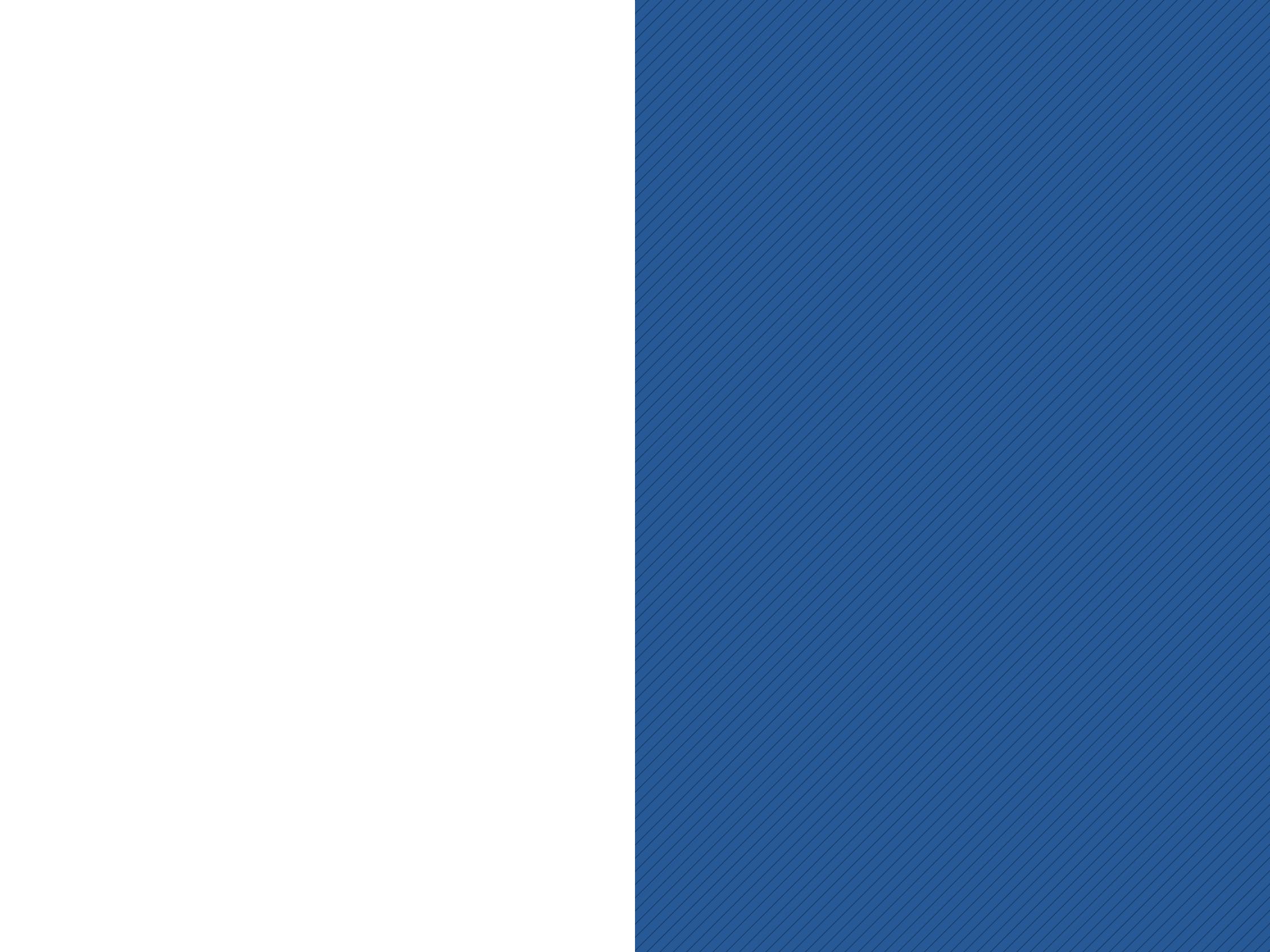
Assinatura: _____

OBSERVAÇÃO

.....
1 Se você for empregado da FAPEU, este documento deve ser preenchido, assinado e entregue à Gerência de Recursos Humanos, que o arquivará no seu prontuário funcional.

.....
2 Se você for Conselheiro, Dirigente, Parceiro de qualquer natureza, este documento deve ser preenchido, assinado, e entregue na Secretaria Executiva, que o arquivará em local próprio.





**Site**

www.fapeu.org.br

Endereço

Rua Delfino Conti, s/nº, Campus Universitário Reitor João
David Ferreira Lima, bairro Trindade, Caixa Postal 5153
CEP: 88040-970 - Florianópolis / Santa Catarina
Telefone: (48) 3331.7400

CNPJ

83.476.911/0001-17

**Código
de Conduta**

2019